EDITAL DE CHAMADA PÚBLICO Nº 001/2025

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, sobre o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na rede de atenção à saúde, para de forma complementar atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Senador Canedo junto a Rede Municipal de Saúde, nos termos e condições que se seguem:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO, Gestora do Sistema único de Saúde do Município de SENADOR CANEDO, com base no Artigo 199 da Constituição Federal, na lei nº 8.080/1990 e alterações, Lei nº 14.133/2021 e alterações, e Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que se encontrará aberto o processo de credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de serviços médicos, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar junto a Rede Municipal de Saúde, no (Processo 1DOC nº 47.182/2024) a credenciarem suas empresas nos termos constantes deste Edital.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. As empresas interessadas a realizarem serviços médico complementares junto a Rede Municipal de Saúde, deverão protocolar toda a documentação descrita no ANEXO II, mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento Saúde Pessoa Jurídica na plataforma Digital (Aba Concursos e Seleções), disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Senador Canedo, no link: https://senadorcanedo.go.gov.br/processos-seletivos-e-concursos/
- 1.2. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no diário Oficial do Município, consoante inc. VI do art. 6º da I.N. Nº 00007/2016, alterada pela I.N. nº 00001/2017 e I.N nº 00001/2018 do TCM/GO; podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido na Lei nº 14.133/21, podendo ser contratadas novas empresas, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo;



- 1.3. Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de Senador Canedo, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários;
- 1.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Diário Oficial do Município de Senador Canedo e pelo sitio oficial: www.senadorcanedo.go.gov.br;
- 1.5. A documentação exigida neste Edital deverá ser protocolada mediante abertura de processo na plataforma disponível no portal da Prefeitura de Senador Canedo, no link https://senadorcanedo.go.gov.br/processos-seletivose-concursos/; onde será preenchido o formulário de inscrição e anexado todas as documentações conforme ANEXO II.
- 1.6. A confirmação da inscrição será automática via plataforma de inscrição;
- 1.7. O proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão pelo site da Prefeitura de Senador Canedo www.senadorcanedo.go.gov.br;
- 1.8. As empresas credenciadas consideradas habilitadas serão convocadas para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado;
- 1.9. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento público o credenciamento de empresas jurídicas para prestação de serviços médicos, interessadas para início imediato, de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar junto a Rede Municipal de Saúde, no município de Senador Canedo;
 - 2.1.1. Todos profissionais deverão estar inscritos nos respectivos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Goiás, no ato da inscrição.
- 2.2. Os valores a serem pagos estão constantes no Anexo I.
- 2.3. O município poderá proceder a revisão de valores constantes no Anexo I a qualquer momento na vigência dos contratos oriundos deste Edital, bem como a inclusão ou exclusão de especialidade, sempre mediante a prévia apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.
- 2.4. Os locais de alocação do profissional gerido pela CREDENCIADA, junto à Rede Municipal de Saúde deste município serão definidos de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, e informado quando da assinatura do contrato.



2.5. A CREDENCIADA prestará o serviço junto à Rede Municipal de Saúde deste município, de acordo com o porte e capacidade técnica da CREDENCIADA, bem como as necessidades verificadas pela CREDENCIANTE.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, instituições privadas com fins lucrativos, desde que cumpram os requisitos fixados na legislação vigente, a saber: Lei nº 14133/21 e Portaria nº 2567/2016, regularmente estabelecidas, que sejam nacionais e que atendam a todas as exigências do presente Edital.
- 3.2. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:
- 3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;
- 3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;
- 3.3. Não poderão participar do presente Edital empresa que tenha em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente servidor público municipal, conforme disciplina o art. 142, inciso XIV da Lei Complementar nº 011/92.
- 3.4. A Proponente, além dos documentos relativos à empresa, descritos no Anexo II, deverá apresentar prova documental dos seguintes requisitos dos profissionais médicos geridos por ela, para participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública, Os profissionais médicos deverão ter:
 - a) Nacionalidade Brasileira;
 - b) Nível de Escolaridade exigido para o exercício da atividade profissional;
 - c) Titularidade da especialidade pretendida registrada no conselho profissional ou tempo mínimo de dois anos de residência em conjunto com carta de recomendação do responsável pelo serviço de residência ou pós graduação com tempo mínimo de atuação de 2 anos na área comprovada com declaração do responsável do serviço de atuação;
 - d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- 3.5. É obrigatória a apresentação de toda a documentação prevista no Anexo II deste Edital em formato PDF;

4. DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para protocolar a documentação o Proponente deverá realizar cadastro na plataforma digital, disponível no site da Prefeitura de Senador Canedo no link https://senadorcanedo.go.gov.br/processos-seletivos-e-concursos/



- 4.2. As orientações detalhadas para cadastro e abertura de processo de Credenciamento para fornecimento de serviços médicos, são as previstas no anexo II deste Edital;
- 4.3.O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº. 14.133/2021 e nas instruções do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.4. As documentações constantes dos Anexos deverão ser protocoladas mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento de Pessoa Jurídica na plataforma de disponibilizada no site Oficial do Município;
- 4.5. Toda a documentação prevista no Anexo III deverão ser digitalizadas em formato PDF;
- 4.6. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente;
- 4.7. A proponente deverá apresentar os anexos com todos os campos preenchidos e em formato PDF.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

- 5.1. A Comissão será responsável por divulgar no Diário Oficial do Município (DOM) de Senador Canedo, conforme protocolos registrados na plataforma de disponibilizada no site Oficial do Município;
- 5.2. Compete a Comissão realizar a análise das documentações observando a ordem cronológica divulgada, fazendo publicar em seguida no DOM a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, que serão contratados de acordo com a necessidade da Administração Pública;
- 5.3. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;
- 5.4. A Proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão no site da Prefeitura de Senador Canedo, no link https://senadorcanedo.go.gov.br/processos-seletivos-e-concursos/, aba de Resultados e Anexos

6. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

- 6.1. Empresa que tenha em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente servidor público municipal.
- 6.2. A proponente será declarada inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

7. DA PUBLICIDADE



7.1. A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados ao credenciamento no Diário Oficial do Município, bem como a disponibilização no site www.senadorcanedogo.gov.br

8. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

8.1. Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes no Anexo I do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratados de credenciamentos celebrados entre a Pessoa Jurídica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A PROPONENTE interessado poderá impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado publicado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada, devendo ser protocolada através do Email credenciamentosaudecanedo@gmail.com, endereçado ao presidente da Comissão de Credenciamento;
- 9.2. Os recursos deverão ser interpostos em formulário próprio, disponível no site da Prefeitura de Senador Canedo www.senadorcanedo.go.gov.br;
- 9.3.- Não serão aceitos recursos fora do prazo e com justificativas alheias aos itens deste Edital;
- 9.4. Diante da excepcionalidade, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratações dos interessados habilitados e aptos a exercer as atividades emergenciais;
- 9.5. Os recursos serão julgados pela Comissão de Credenciamento encaminhado ao interessado via resposta no protocolo de interposição de recurso e o resumo do resultado será publicado Diário Oficial da Prefeitura de Senador Canedo e site da prefeitura: www.senadorcanedo.go.gov.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A celebração do contrato de credenciamento com a empresa, será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo;
- 10.2. Serão convocadas para assinatura do Contrato as empresas que se enquadrarem no perfil das unidades de saúde com déficit e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.3. A convocação dos credenciados para a comunicação da vaga ocorrerá por meio de notificação via e-mail e obrigatoriamente por publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Senador Canedo para o comparecimento;
- 10.4. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via e-mail, em que os credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação;



- a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, consequentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.
- 10.5. As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.
- 10.6. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
- 10.7. OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Jurídica deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica e social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Fundo Municipal de Saúde.
- 10.8. O eventual inadimplemento pelo (a) CREDENCIADO (A) dos encargos previstos no item anterior não transfere a Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.
- 10.9. O pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA respeitará os critérios e valores previstos no Anexo I do presente edital,

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Após a assinatura do contrato, a empresa credenciada terá 05(cinco) dias úteis para início da execução da prestação de serviços, devendo encaminhar os profissionais para a unidade de acordo com o a escala e/ou demanda proposta pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.2. Os profissionais médicos prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da SMS;
- 11.3. A CREDENCIADA prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração; em conformidade com o perfil de atendimento da unidade/distrito de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções do CFM e normas pertinentes;
- 12. DOS REQUISITOS E DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM CONTRATADOS.
- 12.1. MÉDICO CLÍNICO GERAL ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA / EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA / SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD) - Atender o usuário nas suas diversas fases



de vida, prestando assistência médica específica para preservar a vida e saúde. Atuar de maneira consoante à política nacional da atenção básica (PNAB); Avaliar, acompanhar e tratar pacientes das diversas clínicas, atuando no ciclo vital da criança e do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso; Realizar visitas domiciliares para assistência; Atuar nos grupos de educação em saúde e também na educação continuada; Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte; Realizar consulta médica em domicílio para aqueles que apresentem incapacidade de se deslocarem até a UBS, que se encontram acamados e estão inseridos no programa; Realizar todos os procedimentos previstos na carteira de serviços da atenção básica nacional e do município, Avaliar de modo integral a situação da pessoa enferma; Esclarecer a família sobre os problemas de saúde e construir plano de cuidados para o paciente; Estabelecer forma de comunicação participativa com a família; Discutir os casos clínicos com a equipe. Emitir prescrição do tratamento medicamentoso e renovação de receituário dos pacientes acompanhados no programa; Acompanhar equipe de enfermagem em medicações parenterais; Realizar pequenos procedimentos auxiliado pela equipe; Realizar troca de sondas de gastrostomia e traqueostomia; Registrar os atendimentos realizados; Promover e participar de avaliações semanais do plano de acompanhamento de VD; Indicar internação hospitalar; Verificar e atestar o óbito e demais atividades afins.

12.2. MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA / UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/
PLANTÃO DE PORTA OU GERAL - Avaliar e tratar pacientes com condições agudas e críticas, como acidentes, doenças súbitas ou agravamentos de condições crônicas. Realizar diagnósticos rápidos e precisos, e iniciar o tratamento imediato para estabilizar o paciente, o que pode incluir medidas como ressuscitação, administração de medicamentos e procedimentos emergenciais. Colaborar com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, técnicos e especialistas, para garantir a coordenação eficaz do atendimento e a continuidade dos cuidados. Monitorar continuamente o estado do paciente durante e após a intervenção inicial para avaliar a resposta ao tratamento e fazer ajustes conforme necessário. Fornecer informações claras e compreensíveis para pacientes e seus familiares sobre a condição, tratamento e prognóstico, bem como obter consentimento informado para procedimentos e tratamentos. Manter registros detalhados e precisos de todas as intervenções, diagnósticos, tratamentos e evoluções dos pacientes, conforme exigido por protocolos e regulamentos. Participar em programas de educação e treinamento contínuo para manter-se atualizado sobre as melhores práticas e novas técnicas no manejo de emergências e urgências. Adaptar o atendimento para populações especiais, como crianças, idosos e pacientes com necessidades especíais, considerando suas necessidades específicas.

12.3. MÉDICO CLÍNICO GERAL / ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA / FUNÇÃO DE LÍDER - Avaliar e tratar pacientes com condições agudas e críticas, como acidentes, doenças súbitas ou agravamentos de condições crônicas. Realizar diagnósticos rápidos e precisos, e iniciar o tratamento imediato para estabilizar o paciente, o que pode incluir medidas como

ressuscitação, administração de medicamentos e procedimentos emergenciais. Realizar procedimentos necessários para a estabilização do paciente, como intubação, drenagem de fluidos, suturas e outros procedimentos invasivos ou não invasivos. Gerenciar situações de alta complexidade e crises, como traumas severos, emergências cardiológicas e neurológicas, garantindo uma abordagem eficaz e rápida. Manter registros detalhados e precisos de todas as intervenções, diagnósticos, tratamentos e evoluções dos pacientes, conforme exigido por protocolos e regulamentos. Participar em programas de educação e treinamento contínuo para manter-se atualizado sobre as melhores práticas e novas técnicas no manejo de emergências e urgências. Adaptar o atendimento para populações especiais, como crianças, idosos e pacientes com necessidades especiais, considerando suas necessidades específicas

12.4. MÉDICO CLÍNICO GERAL / ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA / FUNCÃO DE SALA VERMELHA OU ESTABILIZAÇÃO - Realizar avaliações detalhadas e diagnósticos aprofundados para pacientes que já foram triados e encaminhados para a área de estabilização. Isso inclui a análise de exames complementares, histórico médico e sinais clínicos. Fornecer tratamento especializado para estabilizar pacientes com condições agudas ou potencialmente críticas, garantindo que suas condições sejam gerenciadas eficazmente para evitar a progressão para situações mais graves. Executar procedimentos necessários para estabilização, como intubação, administração de medicações intravenosas, manejo de vias aéreas e outros procedimentos invasivos ou não invasivos. Monitorar continuamente a resposta ao tratamento dos pacientes sob sua responsabilidade, ajustando o tratamento conforme necessário. Trabalhar em estreita colaboração com enfermeiros, técnicos e outros membros da equipe de saúde para assegurar que todos os aspectos do cuidado do paciente sejam abordados de forma eficaz. Informar os familiares sobre a condição do paciente, o tratamento em curso e o prognóstico, fornecendo esclarecimentos e suporte emocional conforme necessário. Manter registros precisos e detalhados de todas as avaliações, intervenções, tratamentos e evoluções dos pacientes, seguindo as diretrizes de documentação da UPA. Reavaliar os pacientes conforme necessário e planejar a continuidade do cuidado, incluindo encaminhamentos para internação hospitalar ou para outros serviços de saúde, se necessário. Participar de reuniões de equipe para discutir casos, revisar protocolos e garantir a coordenação eficaz dos cuidados com outros profissionais de saúde. Lidar com casos que exigem decisões clínicas complexas e, se necessário, consultar especialistas para obter opiniões adicionais sobre o manejo dos pacientes. Assegurar que todas as práticas de atendimento estejam alinhadas com as normas de segurança e qualidade, minimizando riscos e erros durante a estabilização dos pacientes.

12.5. MÉDICO PEDIATRA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Avaliar, acompanhar e tratar pacientes pediátricos das diversas clínicas. Prescrever medicamentos



respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem- estar do paciente. Atender a criança em suas diversas fases de vida, prestando assistência médica específica para preservar a vida e saúde. Atuar em área e ambiente das salas de emergência, dos prontos socorros, e unidades intermediárias. Tratar afecções inerentes à criança, empregando tratamento clínico para promover ou recuperar a saúde, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

12.6. MÉDICO ORTOPEDISTA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bemestar do paciente; elaborar documentos médicos, laudos e demais atividades afins; atuar em área e ambiente de prontos-socorros, salas de emergência e unidades intermediárias; ter contato com doentes agudamente enfermos, vítimas de traumas ou demais enfermidades inerentes à especialidade, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.6. MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarreferenciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.6. MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - Aplicar anestesia para cirurgias e exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização dos referidos exames e intervenções cirúrgicas; reconhecer os mecanismos e etiopatogenia; diagnosticar e tratar a dor aguda e crônica e demais atividades afins;



12.7. MÉDICO AUDITOR E OU AUTORIZADOR - Promover o agendamento das consultas e o processo de internação dos pacientes, baseado na classificação de risco e de acordo com os protocolos de regulação pactuados; Atuar sobre a demanda reprimida de procedimentos regulados; Monitorar a demanda que requer autorização prévia, por meio de AIH e APAC; Verificar as evidências clínicas das solicitações por meio da análise de laudo médico; Autorizar ou não a realização do procedimento; Definir a alocação da vaga de acordo com os recursos necessários para o melhor atendimento; Avaliar as solicitações de alteração de procedimentos já autorizados e a solicitação de procedimento dos laudos médicos; monitorar a qualidade dos processos de trabalho por meio do acompanhamento, detecção de inadequações, análise e fornecimento de sugestões relacionadas aos diversos processos de trabalho desenvolvidos na Instituição, responsável pela avaliação crítica e técnica dos laudos de solicitação e demais atividades afins;

12.7. MÉDICO PSIQUIATRA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.8. MÉDICO DO TRABALHO - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Prestação de serviços médicos de acordo com sua área, compreendendo consultas médicas a servidores públicos municipais, solicitações de exames complementares, emissão de atestado de saúde ocupacional, laudos para auxilio doença, avaliação para concessão de insalubridade e periculosidade. Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área e outros serviços correlatos e a critério da chefia imediata e da Secretaria Municipal de Saúde;



12.9. MÉDICO ANGIOLOGISTA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente e demais atividades afins;

12.10. MÉDICO CARDIOLOGISTA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.11. MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem- estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.12. MÉDICO CIRURGIÃO PEDIATRA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Realizar intervenções cirúrgicas, em crianças e adolescentes, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir



sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

12.13. MÉDICO DERMATOLOGISTA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; e demais atividades afins;

12.14. MÉDICO DERMATOLOGISTA/HANSENÍASE - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem- estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.15. MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;



12.16. MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.17. MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA PEDIATRA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Oferecer aopio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem- estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.18. MÉDICO HEMATOLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Oferecer aopio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.19. MÉDICO INFECTOLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Oferecer aopio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos



(REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.19. MÉDICO NEFROLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Oferecer aopio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.20. MÉDICO NEUROCIRURGIÃO - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Oferecer aopio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.21. MÉDICO NEUROLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Oferecer aopio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins



12.22. MÉDICO NEUROPSIQUIATRIA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Oferecer aopio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.23. MÉDICO OFTALMOLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Oferecer aopio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins, Atender pacientes nos mutirões e eventos municipais quando solicitado.

12.24. MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Oferecer aopio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.25. MÉDICO PNEUMOLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Oferecer aopio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a



Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.26. MÉDICO PROCTOLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Oferecer aopio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.27. MÉDICO REUMATOLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Oferecer aopio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins

12.28. MÉDICO UROLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Oferecer aopio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;



12.29. MÉDICO MASTOLOGISTA - Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Oferecer aopio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.30. MÉDICO FISIATRA – Oferecer apoio diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Oferecer aopio via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUNE) e a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente. Apoiar equipe de atenção domiciliar no estabelecimento do plano terapêutico de pacientes por eles assistidos.

12.31. MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - - Aplicar anestesia para cirurgias e exames especializados, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização dos referidos exames e intervenções cirúrgicas; reconhecer os mecanismos e etiopatogenia; diagnosticar e tratar a dor aguda e crônica e demais atividades afins;

12.32. MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - Prestação de serviços médicos de acordo com sua área, compreendendo a realização de exames de ultrassonografia em geral; elaborar laudos e disponibilizar aos pacientes em tempo hábil. Sugerir ao médico solicitante hipóteses diagnósticas que expliquem alterações visualizadas no exame. Emitir relatórios técnicos quando solicitado. Participar de programas de formação continúada disponíveis no município.

12.33. MÉDICO CLÍNICO – CAPS - Realizar avaliações clínicas detalhadas para diagnosticar transtornos mentais e condições comórbidas. Isso inclui a coleta de informações sobre o histórico médico, psicológico e social do paciente. Desenvolver e implementar planos de tratamento individualizados, levando em consideração as necessidades e preferências dos pacientes. Prescrever e ajustar medicamentos psicotrópicos conforme necessário, monitorando efeitos colaterais e eficácia do tratamento. Realizar acompanhamento contínuo dos pacientes, revisando regularmente o progresso do tratamento



e ajustando o plano conforme necessário. Trabalhar em equipe com psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais e outros profissionais de saúde para garantir uma abordagem integrada e holística ao tratamento. Fornecer orientação e educação tanto para os pacientes quanto para seus familiares sobre o tratamento, manejo dos sintomas e estratégias para lidar com a doença. Atender e gerenciar situações de crise, proporcionando suporte imediato e intervenções quando necessário para garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes. Participar em atividades de promoção da saúde mental e prevenção de doenças, além de colaborar com a comunidade para reduzir o estigma associado aos transtornos mentais. Manter registros detalhados e precisos dos atendimentos, diagnósticos, planos de tratamento e evolução dos pacientes. Participar de reuniões de equipe e supervisões para discutir casos, trocar experiências e alinhar estratégias de tratamento. Contribuir para a elaboração e revisão de protocolos e diretrizes de atendimento, garantindo a prática baseada em evidências e a conformidade com as normas e regulamentos. Em alguns casos, realizar visitas domiciliares para pacientes que não podem comparecer ao CAPS regularmente.

12.34. MÉDICO PSIQUIATRA- CAPS - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Realizar avaliações clínicas detalhadas para diagnosticar transtornos mentais e condições comórbidas. Isso inclui a coleta de informações sobre o histórico médico, psicológico e social do paciente. Desenvolver e implementar planos de tratamento individualizados, levando em consideração as necessidades e preferências dos pacientes. Prescrever e ajustar medicamentos psicotrópicos conforme necessário, monitorando efeitos colaterais e eficácia do tratamento. Realizar acompanhamento contínuo dos pacientes, revisando regularmente o progresso do tratamento e ajustando o plano conforme necessário. Trabalhar em equipe com psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais e outros profissionais de saúde para garantir uma abordagem integrada e holística ao tratamento. Fornecer orientação e educação tanto para os pacientes quanto para seus familiares sobre o tratamento, manejo dos sintomas e estratégias para lidar com a doença. Atender e gerenciar situações de crise, proporcionando suporte imediato e intervenções quando necessário para garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes. Participar em atividades de promoção da saúde mental e prevenção de doenças, além de colaborar com a comunidade para reduzir o estigma associado aos transtornos mentais. Manter registros detalhados e precisos dos atendimentos, diagnósticos, planos de tratamento e evolução dos pacientes. Participar de reuniões de equipe e supervisões para discutir casos, trocar experiências e alinhar estratégias de tratamento. Contribuir para a elaboração e revisão de protocolos e diretrizes de atendimento, garantindo a prática baseada em evidências e a conformidade com as normas e regulamentos. Em alguns casos, realizar visitas domiciliares para pacientes que não podem comparecer ao CAPS regularmente. Desenvolver e implementar planos de tratamento individualizados, levando em consideração as necessidades e preferências dos pacientes.



12.35. MÉDICO CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados; estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem estar do paciente, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais, atividades afins.

12.36. MÉDICO ORTOPEDISTA - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário; elaborar documentos médicos, laudos e demais atividades afins; atuar em área e ambiente de prontos-socorros, salas de emergência e unidades intermediárias; ter contato com doentes agudamente enfermos, vítimas de traumas ou demais enfermidades inerentes à especialidade, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.37. MÉDICO ORTOPEDISTA PEDIÁTRICO - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.38. MÉDICO PNEUMOLOGISTA PEDIÁTRICO - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.39. MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRICA/PRÉ – NATAL ALTO RISCO - Apoiar diagnóstico ao médico clínico da atenção primária, contrarrefererênciar pacientes referenciados da atenção primária através do documento "referência e contrarreferência". Apoiar via telemedicina objetivando auxiliar a atenção primária quando solicitado. Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;



12.40. MÉDICO VETERINÁRIO - Executar atividades de controle de ações de promoção à saúde pública, tais como: prevenção e alívio de dificuldades de natureza social e pessoal; pratica clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribui para o bem-estar animal e outras atividades a fins;

12.41. MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS; Absorver demandas que não puderem ser resolvidas nos âmbitos das unidades de saúde do município; Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor no âmbito municipal em concordância com as disposições do CFM; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

12.42. MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HR- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

12.43. MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO- PELO SERVIÇO DE ORTOPEDIA – UPA 24 HR- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar

condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

12.44. MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO UNIDADE PRONTO SOCORRO SÃO

JOÃO; Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No



âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

12.45. MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO PRONTO SOCORRO SÃO SEBASTIÃO; Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

12.46. MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO PRONTO SOCORRO PARQUE ALVORADA; Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins;

12.47. MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

12.48. MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICA- CEM - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Responsável Técnico pelo Serviço e demais atividades afins; Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n.



2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

12.49. MÉDICO PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO MATERNIDADE ARISTINA

CÂNDIDA - Atender à mulher no ciclo gravídicopuerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte; Responsável Técnico e demais atividades afins;

12.50. MÉDICO PSIQUIATRA PORTE I RESPONSÁVEL TÉCNICO CENTRO DE ATENÇÃO

PSICOSSOCIAL – CAPS; Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica; certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina; organizar as escalas de plantonistas; tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; bem como demais deveres que constam na Resolução CFM n. 2147/2016. No âmbito de sua unidade de atuação, realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte e demais atividades afins.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 13.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da **CREDENCIANTE:**
- 13.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;
- 13.3. A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de Saúde onde a CREDENCIADA estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados:
- 13.4. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde a CREDENCIADA executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 13.5. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;
- 13.6. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.



14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA.

- 14.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 14.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- 14.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- 14.4. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 14.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 14.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 14.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- 14.8. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 14.9. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;
- 14.10. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- 14.11. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- 14.12. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 14.13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Senador Canedo;
- 14.14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 14.15. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 14.16. A CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, enviar assim disponível a lotação dos médicos para a unidade de saúde onde prestarão serviço; este documento deverá conter no mínimo nome completo, CRM, especialidade e escala que irá cumprir,
- 14.17. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14.18. A CREDENCIADA será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;



Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

- 14.19. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- 14.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS.
- 14.20. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos sem ônus para a CREDENCIANTE.
- 14.21. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 14.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
- 14.23. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 14.24. A CREDENCIADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CREDENCIANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, devendo disponibilizar os meios de contato com o mesmo (fone e e-mail)

15. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº: 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

16. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1. Os valores a serem pagos para a empresa credenciada pelos serviços realizados são expressos no Quadro do Anexo I deste edital;
- 16.2. O faturamento será realizado mensalmente e/ou de acordo com o fechamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os consolidados serem encerrados conforme pré estabelecidos pela Secretaria mensalmente e repassados ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, para efeitos de pagamento.
- 16.3. Os pagamentos acontecerão em até 15° (décimo quinto) dias úteis, do mês subsequente.
- 16.4. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a);



- 16.5. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 16.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 16.7. Os preços dos serviços objeto deste credenciamento seguem referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde, podendo haver a fixação de outros valores desde que amparados em justificativa técnica e/ou econômica, bem como em pesquisa de mercado e amplamente divulgados;
- 16.8. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e devidamente aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1.O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pela credenciada, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;
- 17.2. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde, fiscais e gestores do contrato, no âmbito das respectivas competências estabelecidas na Instrução Normativa nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município de Senador Canedo - CGM, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;
- 17.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Coordenação dos serviços de saúde que o profissional estará prestando os serviços, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal, observando o disposto no Decreto nº 966/2022.

18. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas no Decreto nº 966, de 14 de março de 2022, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:
 - I. advertência;
 - II. multa:
 - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



- V. impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas na modalidade Pregão e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.
- A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.
- § 1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato.
- § 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.
- § 3º Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato.
- § 4º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.
- Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.
- 3. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.
- 4. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.
- A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 6. Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

19. DA RESCISÃO

- 19.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:
 - a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
 - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.



- c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - A admissão de concursados.
- 19.1.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE; a)
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
 - c) Judicial, nos termos da legislação processual.
- 19.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.
- 19.3. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 19.4. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS.
- 19.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.
- 19.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.
- 19.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138,139 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
- 19.8. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo reservará dotação orçamentária própria para a execução de cada uma das obrigações contratuais que forem assumidas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado; 22.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;



- 22.3.O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;
- 22.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;
- 22.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes;
- 22.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;
- 22.7. A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado, é parte integrante deste Edital e estará disponível no site http://www.senadorcanedo.go.gov.br/
- 22.8. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/21;
- 22.9. À Comissão caberá o exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital; Caberá ao proponente o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site http://www.senadorcanedo.go.gov.br/, e no Diário Oficial do Município;
- 22.10. Não serão fornecidas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões participação, valendo tal publicações Diário para as no site ou no http://www.senadorcanedo.go.gov.br/ município;

23. DOS ANEXOS

23.1 Fazem parte integrante do presente Edital;

Anexo I: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES;

Anexo II: RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRITGATÓRIOS;

Anexo III: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOR IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Anexo IV: DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA;

Anexo V: NÃO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA;

Anexo VI: DECLARAÇÃO, DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

Anexo VII: MINUTA CONTRATUAL;

Anexo VIII: ATA DE APROVAÇÃO DOS VALORES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

24. DO FORO

25.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Senador Canedo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.

Senador Canedo /GO, aos ______dias do mês de ___do ano de 2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3158-3DD5-8C5D-172A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DOUGLAS SOARES MAGALHAES (CPF 898.XXX.XXX-53) em 27/01/2025 15:47:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RAYSSA DA SILVA LUZ (CPF 019.XXX.XXX-20) em 27/01/2025 15:47:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MÁRCIA SEVERINO DA SILVA (CPF 023.XXX.XXX-98) em 27/01/2025 19:09:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 27/01/2025 às 19:09 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/3158-3DD5-8C5D-172A

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO VALORES

SERVIÇO DE PLANTÃO

Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Seg. a Sex. 12 H R\$ 1.300,00 Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. 12 H R\$ 1.300,00 Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Seg. a Sex. (Sala Vermelha) 12 H R\$ 1.565,00 Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Seg. a Sex. 6 H R\$ 625,00 Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Seg. a Sex. 6 H R\$ 625,00 Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Seg. a Sex. 12 H R\$ 2.100,00 Médico Pediatra Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex. 12 H R\$ 2.300,00 Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. 12 H R\$ 2.300,00 Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. 12 H R\$ 2.300,00 Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. 12 H R\$ 2.300,00 Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. 12 H R\$ 2.300,00 Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. 12 H R\$ 2.300,00 Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. 12	PLANTONISTAS	С.Н	VALOR POR PLANTÃO
Sab. e Dom. Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. (Sala Vermelha) Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. (Sala Vermelha) Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. (Sala Vermelha) Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. Médico Pediatra Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. Médico Pediatra Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. Médico Ortopedista Plantonista – Unidade Básica de Saúde/UBS – Sab. e Dom. Médico Clínico Geral Plantonista – Unidade Básica de Saúde/UBS – Sab. e Dom. Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom. Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom. Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom.		12 H	R\$ 1.250,00
Seg. a Sex. (Sala Vermelha) Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – 12 H R\$ 1.625,00 Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – 6 H R\$ 625,00 Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – 6 H R\$ 625,00 Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – 6 H R\$ 650,00 Médico Pediatra Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex. Médico Pediatra Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex. 12 H R\$ 2.300,00 Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex. 12 H R\$ 2.300,00 Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. Médico Clínico Geral Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. Médico Clínico Geral Plantonista – Unidade Básica de Saúde/UBS – 8 H R\$ 800,00 Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Seg. a Sex. 12 H R\$ 2.100,00 Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom. Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom.		12 H	R\$ 1.300,00
Sab. e Dom. (Sala Vermelha) Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Seg. a Sex. Médico Clínico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – 6 H R\$ 625,00 Médico Pediatra Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex. Médico Pediatra Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex. Médico Pediatra Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex. Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex. Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. Médico Clínico Geral Plantonista – Unidade Básica de Saúde/UBS – 8 H R\$ 2.300,00 Médico Clinico Geral Plantonista – Unidade Básica de Saúde/UBS – 8 H R\$ 2.100,00 Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Seg. a Sex. 12 H R\$ 2.100,00 Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom. 12 H R\$ 2.300,00 Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom.		12 H	R\$ 1.565,00
Seg. a Sex. Médico Clinico Geral Plantonista – Unidades de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. Médico Pediatra Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex. 12 H R\$ 650,00 Médico Pediatra Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex. 12 H R\$ 2.100,00 Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex. 12 H R\$ 2.300,00 Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex. 12 H R\$ 2.100,00 Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. Médico Clinico Geral Plantonista – Unidade Básica de Saúde/UBS – Seg. a Sex. 12 H R\$ 2.300,00 Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Seg. a Sex. 12 H R\$ 2.100,00 Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom. Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom.		12 H	R\$ 1.625,00
Sab. e Dom. Médico Pediatra Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex. 12 H R\$ 2.100,00 Médico Pediatra Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex. 12 H R\$ 2.300,00 Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex. 12 H R\$ 2.100,00 Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. Médico Clinico Geral Plantonista – Unidade Básica de Saúde/UBS – Cobertura. 8 H R\$ 800,00 Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Seg. a Sex. 12 H R\$ 2.100,00 Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom. Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Seg. a Sex.		6 H	R\$ 625,00
Sex. Médico Pediatra Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex. 12 H R\$ 2.300,00 Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. Médico Clinico Geral Plantonista – Unidade Básica de Saúde/UBS – Cobertura. Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Seg. a Sex. 12 H R\$ 2.300,00 Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom. Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Seg. a Sex. 12 H R\$ 2.100,00		6 H	R\$ 650,00
Médico Pediatra Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. 12 H R\$ 2.300,00 Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex. 12 H R\$ 2.100,00 Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. 12 H R\$ 2.300,00 Médico Clínico Geral Plantonista – Unidade Básica de Saúde/UBS – Cobertura. 8 H R\$ 800,00 Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Seg. a Sex. 12 H R\$ 2.100,00 Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom. 12 H R\$ 2.300,00 Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom. 12 H R\$ 2.100,00 Médico Ginecologista/Obstetra Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom. 12 H R\$ 2.300,00 Médico Plantonista Especializados em Ultrassonografia Geral, Obstetrícia e Intensiva – Maternidade Aristina Cândida – Seg. a Sex. 12 H R\$ 2.100,00 Médico Plantonista Especializado em Ultrassonografia Geral, Obstetrícia e Intensiva – Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom. 12 H R\$ 2.300,00 Médico Anestesiologista Plantonista - Seg. a Sex. 12 H R\$ 2.300,00		12 H	R\$ 2.100,00
Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a Sex. 12 H R\$ 2.100,00 Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. 12 H R\$ 2.300,00 Médico Clinico Geral Plantonista – Unidade Básica de Saúde/UBS – Cobertura. 8 H R\$ 800,00 Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Seg. a Sex. 12 H R\$ 2.100,00 Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom. 12 H R\$ 2.300,00 Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom. 12 H R\$ 2.300,00 Médico Ginecologista/Obstetra Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom. 12 H R\$ 2.300,00 Médico Plantonista Especializados em Ultrassonografia Geral, Obstetrícia e Intensiva - Maternidade Aristina Cândida — Seg. a Sex. 12 H R\$ 2.100,00 Médico Plantonista Especializado em Ultrassonografia Geral, Obstetrícia e Intensiva - Maternidade Aristina Cândida — Sab. e Dom. 12 H R\$ 2.300,00 Médico Anestesiologista Plantonista - Seg. a Sex. 12 H R\$ 2.300,00		12 H	R\$ 2.300,00 H
Médico Ortopedista Plantonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab. e Dom. 12 H R\$ 2,300,00 Médico Clinico Geral Plantonista – Unidade Básica de Saúde/UBS – Cobertura. 8 H R\$ 800,00 Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Seg. a Sex. 12 H R\$ 2,100,00 Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom. 12 H R\$ 2,300,00 Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom. 12 H R\$ 2,300,00 Médico Ginecologista/Obstetra Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom. 12 H R\$ 2,300,00 Médico Plantonista Especializados em Ultrassonografia Geral, Obstetrícia e Intensiva - Maternidade Aristina Cândida — Seg. a Sex. 12 H R\$ 2,100,00 Médico Plantonista Especializado em Ultrassonografia Geral, Obstetrícia e Intensiva - Maternidade Aristina Cândida — Sab. e Dom. 12 H R\$ 2,300,00 Médico Plantonista Especializado em Ultrassonografia Geral, Obstetrícia e Intensiva - Maternidade Aristina Cândida — Sab. e Dom. 12 H R\$ 2,300,00 Médico Anestesiologista Plantonista - Seg. a Sex. 12 H R\$ 2,100,00 Médico Anestesiologista Plantonista - Sab. e Dom. 12 H R\$ 2,300,00		12 H	R\$ 2.100,00
Médico Clinico Geral Plantonista – Unidade Básica de Saúde/UBS – Cobertura.8 HR\$ 800,00Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Seg. a Sex.12 HR\$ 2.100,00Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom.12 HR\$ 2.300,00Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Seg. a Sex.12 HR\$ 2.100,00Médico Ginecologista/Obstetra Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom.12 HR\$ 2.300,00Médico Plantonista Especializados em Ultrassonografia Geral, Obstetrícia e Intensiva -Maternidade Aristina Cândida — Seg. a Sex.12 HR\$ 2.100,00Médico Plantonista Especializado em Ultrassonografia Geral, Obstetrícia e Intensiva -Maternidade Aristina Cândida — Seg. a Sex.12 HR\$ 2.300,00Médico Plantonista Especializado em Ultrassonografia Geral, Obstetrícia e Intensiva -Maternidade Aristina Cândida — Sab. e Dom.12 HR\$ 2.300,00Médico Anestesiologista Plantonista -Seg. a Sex.12 HR\$ 2.300,00		12 H	R\$ 2.300,00
Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Seg. a Sex.12 HR\$ 2.100,00Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom.12 HR\$ 2.300,00Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Seg. a Sex.12 HR\$ 2.100,00Médico Ginecologista/Obstetra Maternidade Aristina Cândida – Sab.e Dom.12 HR\$ 2.300,00Médico Plantonista Especializados em Ultrassonografia Geral, Obstetrícia e Intensiva -Maternidade Aristina Cândida — Seg. a Sex.12 HR\$ 2.100,00Médico Plantonista Especializado em Ultrassonografia Geral, Obstetrícia e Intensiva -Maternidade Aristina Cândida — Sab. e Dom.12 HR\$ 2.300,00Médico Anestesiologista Plantonista -Seg. a Sex.12 HR\$ 2.300,00Médico Anestesiologista Plantonista -Sab. e Dom.12 HR\$ 2.300,00		8 H	R\$ 800,00
Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom.12 HR\$ 2.300,00Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Seg. a Sex.12 HR\$ 2.100,00Médico Ginecologista/Obstetra Maternidade Aristina Cândida – Sab.e Dom.12 HR\$ 2.300,00Médico Plantonista Especializados em Ultrassonografía Geral, Obstetrícia e Intensiva - Maternidade Aristina Cândida — Seg. a Sex.12 HR\$ 2.100,00Médico Plantonista Especializado em Ultrassonografía Geral, Obstetrícia e Intensiva - Maternidade Aristina Cândida — Sab. e Dom.12 HR\$ 2.300,00Médico Anestesiologista Plantonista - Seg. a Sex.12 HR\$ 2.100,00Médico Anestesiologista Plantonista - Sab. e Dom.12 HR\$ 2.300,00	Médico Pediatra Plantonista – Maternidade Aristina Cândida – Seg. a Sex.	12 H	R\$ 2.100,00
Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista – Maternidade Aristina12 HR\$ 2.100,00Médico Ginecologista/Obstetra Maternidade Aristina Cândida – Sab.e Dom.12 HR\$ 2.300,00Médico Plantonista Especializados em Ultrassonografia Geral, Obstetrícia e Intensiva - Maternidade Aristina Cândida — Seg. a Sex.12 HR\$ 2.100,00Médico Plantonista Especializado em Ultrassonografia Geral, Obstetrícia e Intensiva - Maternidade Aristina Cândida — Sab. e Dom.12 HR\$ 2.300,00Médico Anestesiologista Plantonista - Seg. a Sex.12 HR\$ 2.300,00Médico Anestesiologista Plantonista - Sab. e Dom.12 HR\$ 2.300,00		12 H	R\$ 2.300,00
Médico Ginecologista/Obstetra Maternidade Aristina Cândida – Sab.e Dom.12 HR\$ 2.300,00Médico Plantonista Especializados em Ultrassonografia Geral, Obstetrícia e Intensiva -Maternidade Aristina Cândida — Seg. a Sex.12 HR\$ 2.100,00Médico Plantonista Especializado em Ultrassonografia Geral, Obstetrícia e Intensiva -Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom.12 HR\$ 2.300,00Médico Anestesiologista Plantonista -Seg. a Sex.12 HR\$ 2.100,00Médico Anestesiologista Plantonista -Sab. e Dom.12 HR\$ 2.300,00		12 H	R\$ 2.100,00
Médico Plantonista Especializados em Ultrassonografia Geral, Obstetrícia e Intensiva -Maternidade Aristina Cândida — Seg. a Sex.12 HR\$ 2.100,00Médico Plantonista Especializado em Ultrassonografia Geral, Obstetrícia e Intensiva -Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom.12 HR\$ 2.300,00Médico Anestesiologista Plantonista -Seg. a Sex.12 HR\$ 2.100,00Médico Anestesiologista Plantonista -Sab. e Dom.12 HR\$ 2.300,00		12 H	R\$ 2.300,00
Médico Plantonista Especializado em Ultrassonografia Geral, Obstetrícia e Intensiva -Maternidade Aristina Cândida – Sab. e Dom.12 HR\$ 2.300,00Médico Anestesiologista Plantonista -Seg. a Sex.12 HR\$ 2.100,00Médico Anestesiologista Plantonista -Sab. e Dom.12 HR\$ 2.300,00		12 H	R\$ 2.300,00 R\$ 2.100,00 R\$ 2.300,00 R\$ 2.300,00 R\$ 2.300,00
Médico Anestesiologista Plantonista -Seg. a Sex.12 HR\$ 2.100,00Médico Anestesiologista Plantonista -Sab. e Dom.12 HR\$ 2.300,00		12 H	R\$ 2.300,00
Médico Anestesiologista Plantonista -Sab. e Dom. 12 H R\$ 2.300,00	Médico Anestesiologista Plantonista -Seg. a Sex.	12 H	R\$ 2.100,00
l l	Médico Anestesiologista Plantonista -Sab. e Dom.	12 H	R\$ 2.300,00

secretariasaude@senadorcanedo.go.gov.br

62 9 9138-6340

MÉDICOS ESPECIALISTAS

ESPECIALIDADE	QUATD. PACIENTES POR AMB.	VALOR POR AMB.
Médico Angiologista	15	R\$ 1.000,00
Médico Cardiologista	15	R\$ 1.000,00
Médico Cirurgião Geral	15	R\$ 1.000,00
Médico cirurgião de cabeça e pescoço	15	R\$ 1.000,00
Médico Cirurgião Pediátrico	15	R\$ 1.000,00
Médico Dermatologista	15	R\$ 1.000,00
Médico Dermatologista/Hanseníase	15	R\$ 1.250,00
Médico Endocrinologista	15	R\$ 1.250,00
Médico Gastroenterologista	15	R\$ 1.000,00
Médico Gastroenterologista Pediátrico	15	R\$ 1.500,00
Médico Hematologista	15	R\$ 1.500,00
Médico Infectologista	15	R\$ 1.250,00
Medico Nefrologista	15	R\$ 1.900,00
Médico Neurocirurgião	15	R\$ 1.500,00
Médico Neurologista	15	R\$ 1.250,00
Medico Neuropediatra	15	R\$ 1.900,00
Médico Oftalmologista	15	R\$ 1.000,00
Médico Ortopedista	15	R\$ 1.000,00
Médico Ortopedista Pediátrico	15	R\$ 1.000,00
Medico Otorrinolaringologista	15	R\$ 1.000,00
Médico Pediatra	15	R\$ 1.000,00
Médico Pneumologista	15	R\$ 1.250,00
Médico Pneumologista Pediátrico	15	R\$ 1.250,00
Médico Proctologista	15	R\$ 1.000,00
Médico Psiquiatra	15	R\$ 1.000,00
Médico Reumatologista	15	R\$ 1.500,00
Médico Urologista	15	R\$ 1.000,00
Médico Ginecologista/Obstetra	15	R\$ 1.000,00
Médico GEO/ Pré-natal Alto Risco	12	R\$ 1.000,00

secretariasaude@senadorcanedo.go.gov.br

62 9 9138-6340

OLIVADOROAIVED	5auide	
Medico Mastologista	15	R\$ 1.000,00
Médica Fisiatra	5	R\$ 1.250,00
Médico Hepatologista	15	R\$ 1.900,00
Médico Alergologista	15	R\$ 1.900,00

Para Realização de Cirurgia:

ESPECIALIDADE	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QDTE. DE PROCEDIMENTO MÊS	VALOR DO COMPLEMENTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Médico Especialista em Geral	Parecer Médicos em Pacientes Internados	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
Médico Proctologista	Retossigmoidoscopia	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
Médicos	Ultrassonografia	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
Médicos	Ultrassonografia morfológica	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
Médico Mastologista	Laudo de Mamografia	450	R\$ 50,00	R\$ 22.500,00
Guia de Tratamento Ambulatorial - GTA	Procedimentos Realizados no Centro de Especialidades – CEM e Maternidades Aristina Cândida- MMAC	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00
Médico Cirurgião Geral	Gastrostomia de Tratamento de Troca de Sonda e outros Procedimentos.	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
		TOTAL ES	R\$ 108.800,00	

Para realização de parecer médico:

ESPECIALIDADE	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QDTE. DE PROCEDIMENTO MÊS	VALOR DE COMPLEMENTO MUNICÍPIO UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Médico Anestesista	Completo em Anestesia Cirurgia Eletiva	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
Médico Ginecologista Obstétrico	Cirurgia Ginecológica Diversas	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
Médico Ginecologista Obstétrico	Cirurgia Ginecológica Histerectomia Total	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
Médico Angiologista	Cirurgia Eletiva	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
Médico Cirurgião Geral	Cirurgia Eletiva	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
Médico Pediatra	Cirurgia Eletiva	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
Médico Proctologista	Cirurgia Eletiva	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
Médico Otorrinolaringologista	Cirurgia Eletiva	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
Médico Urologista	Cirurgia Eletiva	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
Médico Mastologista	Cirurgia em Mastologia	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
Médico Ortopedista	Cirurgia em Ortopedia	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
				R\$ 103.050,00

secretariasaude@senadorcanedo.go.gov.br

62 9 9138-6340

MÉDICOS PARA UNIDADES DE SAÚDE E RESPONSÁVEL TÉCNICO

SERVIÇO	СН	VALOR
Médico Porte I Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Saúde- SMS	*	R\$ 16.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico da Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24H	*	R\$ 20.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico pelo Serviço de Ortopedia da Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24H	*	R\$ 10.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico da Unidade de Pronto Socorro São João	*	R\$ 10.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico da Unidade de Pronto Socorro São Sebastião	*	R\$ 10.000,00
Médico Porte I Responsável Técnica da Unidade de Pronto Socorro Parque Alvorada	*	R\$ 10.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU	*	R\$ 10.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico do Centro de Especialidades Médicas-CEM	*	R\$ 10.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico da Maternidade Aristina Cândida	*	R\$ 20.000,00
Médicos Psiquiatra Porte I Responsável Técnico – CAPS	*	R\$ 5.000,00

secretariasaude@senadorcanedo.go.gov.br

62 9 9138-6340

🛐 Paço Municipal, CO-403, Km-9. Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRITGATÓRIOS

Para Credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Preenchimento do formulário de Inscrição Pessoa Jurídica disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Senador Canedo na Aba Concursos e selecões;
- Anexar os seguintes documentos em <u>Formato PDF</u>.
 - I Contrato Social ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Termo Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; os documentos pertinentes a este inciso deverão estar acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou, estas alterações devidamente consolidadas e registradas;
 - II Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - III- Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - IV Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação ativa;
 - V Prova de regularidade para com a Fazenda Federal,
 - VI Prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda Estadual
- VIII Prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado;
 - IX Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS);
 - X Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;
 - XI Relação nominal do corpo clínico, se Pessoa Jurídica devida e assinada pelo responsável da PJ.

- XII Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública (Anexo III);
 - XIII- Declaração de veracidade de informações e concordância (Anexo IV);
 - XIV Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública (Anexo V);
 - XV- Se empresa, declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federalde 1988 (Anexo VI).

• Do Corpo Clinico:

- I Cópia da Carteira de Identificação Profissional (contendo número do RG e CPF), ou Cópia da Carteira de identidade (com número do CPF) ou anexar cópia do CPF;
- II Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC); ou Certificado, Registro no Conselho de Classe Competente:
- III— Título de Especialização expedido pelo conselho regional ou federal de acordo com a área de atuação (obs.: Titularidade da especialidade pretendida registrada no conselho profissional ou tempo mínimo de dois anos de residência em conjunto com carta de recomendação do responsável pelo serviço de residência ou pós graduação com tempo mínimo de atuação de 2 anos na área comprovada com declaração do responsável do serviço de atuação).
- IV Certidão Negativa de Processo Ético no conselho regional correspondente à área de atuação;

OBS: Todos os documentos exigidos deverão estar com a data de validade em vigor na data do envio/protocolo da inscrição, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido entregues na forma estabelecida, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam exigidas no edital.

- Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios".

Assinado por 3 pessoas: RAYSSA DA SILVA LUZ, MÁRCIA SEVERINO DA SILVA e DOUGLAS SOARES MAGALHAES Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/5685-0D8A-5F8F-3936 e informe o código 5685-0D8A-5F8F-3936

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOR IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa					CN	PJ nº		
representada	pelo(a)	Sr.(a) _			,	portador(a)	do	CPF/MF
nº	, DI	ECLARA, pa	ara fins legais,	a inexistência	de i	mpedimentos	para	contrata
com a adminis	tração pú	blica, cient	te da obrigator	riedade de dec	lara	r ocorrências p	oste	iores.
	· · · · ·							
Por ser verdad	ie, firmo o	presente.	Senador Cane	edo,//	·			
			Accinatura	o carimbo				
			Assinatura	e cariiiibo				

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/5685-0D8A-5F8F-3936 e informe o código 5685-0D8A-5F8F-3936 Assinado por 3 pessoas: RAYSSA DA SILVA LUZ, MÁRCIA SEVERINO DA SILVA e DOUGLAS SOARES MAGALHAES

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº___ /__ da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo.

Por ser verdade, firmo o presente. Senador Canedo,

__/__/_

Assinatura

ANEXO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERÇO CARGO/EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,,	CPF/MF	nº
, Declaro para fins de comprovação junto à Secr	etaria Municipa	l de
Saúde que NÃO EXERÇO CARGO, EMPREGO E/OU FUNÇÃO PÚBLICA, confo artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizan civilmente e criminalmente na forma da lei.	•	
Por ser verdade, firmo o presente. Senador Canedo,//		
Assinatura		

Assinado por 3 pessoas: RAYSSA DA SILVA LUZ, MÁRCIA SEVERINO DA SILVA e DOUGLAS SOARES MAGALHAES Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/5685-0D8A-5F8F-3936 e informe o código 5685-0D8A-5F8F-3936

ANEXO VI

DECLARAÇÃO, DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A empresa _			<i>,</i>	CNI	PJ nº		,
representada	pelo(a)	Sr.(a)		_	portador(a)	do	CPF/MF
nº	, DI	ECLARA, p	ara fins legais, que não possui	no	seu quadro de	e fund	cionários,
menores de de	zoito ano	s e de qua	lquer trabalho a menores de d	eze	sseis anos, salv	vo na	condição
de aprendiz, a	partir de	quatorze	anos em cumprimento ao disp	os	to no art. 7º, i	nciso	XXXIII da
Constituição F	ederal de	1988.					
Por ser verdad	e, firmo o	presente	. Senador Canedo,//_				
			Assinatura e carimbo				



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO: XXXX/20XX EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA: 01/20XX PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXX/20XX

> Termo de credenciamento que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde e a pessoa jurídica XXXXXXX, nas condições e cláusulas a seguir.

Pelo presente Termo de Credenciamento para entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 09.097.711/0001-09, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com sede na Rua BV 01, Quadra APM, Lote Área I, Residencial Boa Vista, na cidade de Senador Canedo - Goiás, CEP: 75.250-760, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, Sra. VERONICA SAVATIN WOTTRICH, brasileira, inscrita no CPF/MF nº: 318.XXX.XXX-01, nomeada pelo Decreto nº: 3.715/2022, de 16/11/2022, residente nesse município, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº: XXXXXX, portador da cédula de identidade nº: XXXXXX, a seguir denominado **CONTRATADO**, que pelas normas estabelecidas pelo Edital de Chamada Pública nº: XX/20XX- FMS, dentro das disponibilidades das dotações orçamentárias abaixo especificadas, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O credenciamento de que trata este **CONTRATO** obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- I. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde nas Unidades de Saúde no município de Senador Canedo.
- II. O CREDENCIADO, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços MÉDICOS.
- CLÁUSULA SEGUNDA DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO



- I. O (A) CONTRATADO (A) deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;
- II. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) CONTRATADO (A) não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- I. O (A) CONTRATADO (A) será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.

- **IV.** Os pagamentos acontecerão no 15° (decimo quinto) dia útil, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;
- V. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco;
- VI. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;
- VII. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- VIII. O (A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;
- **IX.** Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já executados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- I. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no PNCP (*Portal Nacional de Compras Públicas*), podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº: 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.
- II. Os termos do termo de credenciamento poderão ser alterados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos casos previstos no artigo 125 da Lei nº: 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração Pública, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.
- III. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; se a rescisão for a pedido do CONTRATADO, este deverá protocolar o pedido junto ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.
- **IV.** Os serviços a serem executados pelas empresas credenciadas estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária e necessidade do serviço.



CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

A empresa Contratada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de Lei ou por portarias do Ministério da Saúde:

- I. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital;
- **II.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço;
- **III.** O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- **IV.** O **CREDENCIADO** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento
- **V.** Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o **CREDENCIADO** a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de SENADOR CANEDO.
- VI. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo.
- VII. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.
- VIII. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.
- **IX.** Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON nº 00016/2015 TCMGO PLENO).
- **X.** O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional, atualização oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **XI.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- **XII.** Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- **XIII.** Apresentação das certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA

Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS PESSOA JURIDICA deverão:

a) Manter atualizada a relação nominal dos médicos do seu corpo clínico e dos médicos credenciados, comunicando imediatamente ao Credenciante as eventuais alterações, através do link de credenciamento disponibilizado no site, na opção CORPO CLINICO.



- b) Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos, tais como o corpo clinico da empresa.
- c) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.
- d) Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
- e) Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina.
- f) Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas.
- g) Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos do Credenciante (dentro corpo clinico apresentado).
- h) Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá, contendo no mínimo, foto, nome, profissão e empresa vinculada).
- i) Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número de registro o profissional no CRM, no ato da assinatura do contrato.
- i) Atender todos os tópicos elencados nos relatórios realizados pela Credenciante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A):

- I. O pagamento será até o 15º (decimo quinto) dias úteis do mês subsequente, exceto nas situações excepcionais devidamente justificadas.
- II. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada plantão, ambulatório, procedimento, determinado conforme tabela do Anexo I, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- III. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;
- IV. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- V. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Chefia imediata para esse fim designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCLAIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **I.**Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados por representante da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo nomeado por meio de Portaria.
- II. A Secretaria, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a prestaçãodos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;
- III. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **I.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que issoocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- II. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- III. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas



admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- **IV.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.
- V. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- VI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejaráa rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- VII. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- VIII. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- **IX**. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021).
- X. Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;
 - d) O atraso injustificado no início do serviço;
 - e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;
 - m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;
 - o) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - p) Descumprimento do disposto do Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;



q) A extinção dos contratos dar-se-á na forma dos artigos 137 a 139 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

I. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, ou seja:

II. Advertência:

- **III.** Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando-se como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses, pago ao Contratado, podendo ser descontado na fatura apresentada no mês subsequente;
- IV. Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo; V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que acontratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior:
- **VI.** As sanções de "Advertência", "Impedimento de licitar e contratar" e "Declaração de Inidoneidade", poderão ser aplicadas conjuntamente com sanção de "Multa", conforme Artigo 156, § 7°, da Lei 14.133/2021.
- VII. A contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15° (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesteEdital.
- a) Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:
- b) do 16° ao 20° dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- c) do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- d) 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- e) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- f) Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- g) inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.
- h) A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DIUSPOSIÇÕES GERAIS

- I.O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à civil e criminal;
- II. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
- III. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
- IV. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas:
- V. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I. O Foro do presente contrato é o da cidade de Senador Canedo - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos XX de XXXXXX de XXXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO	xxxxxxxxxxxxxx
CNPJ/MF. 09.097.711/0001-09	CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
VERONICA SAVATIN WOTTRICH	NOME RESPONSÁVEL
CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX	CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX
Contratante	Contratada
TESTEMUNHAS:	
NOME:	
CPF:	



SMS
Secretaria
Municipal de
Saulde

NOME:			
CPF.			



Ministério Da Saúde

Conselho Municipal De Saúde De Senador Canedo-GO

Conselho Municipal de Saúde - CMS / Senador Canedo Resolução nº17 de 13 de novembro de 2024

Dispõe da Aprovação da Tabela de Valores do Credenciamento Médico para 2025

O Plenário do CMS de Senador Canedo, em sua 11º Reunião Plenária Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2024, no cumprimento da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 2º e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 187 de 29 de janeiro de 1992 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 1385 de 03 de novembro de 2009;

No cumprimento à Constituição da República Federal do Brasil, do Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, a Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e o Decreto Presidencial nº 7508 de 28 de junho de 2011 e a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012;

Considerando que em 11ª Reunião Ordinária do mês de novembro de 2024 para apresentação, apreciação e:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar da Tabela de Valores do Credenciamento Médico para 2025 em Senador Canedo-GO, que foi apresentado, apreciado e aprovado em unanimidade pelos presentes conselheiros na 11º Reunião Ordinária de 13 de novembro de 2024;

Art. 2º Certificar a aprovação da Tabela de Valores do Credenciamento Médico para 2025 em Senador Canedo-GO, que foi apresentado, apreciado e aprovado em unanimidade pelos presentes conselheiros na 11º Reunião Ordinária de 13 de novembro de 2024;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir de sua homologação e publicação, na comprovação do anexo à esta resolução, revogando qualquer ato retroativo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO, EM SENADOR CANEDO, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Reginaldo Pereira dos Anjos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde - 2024/2025

Decreto nº 010/2024

A Secretária;/ Municipal de Saúde, dando cumprimento ao que determina o § 2º do Art. 1º da Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO

> Verônica Savatin Wottrich Secretário Municipal de Saúde

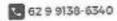
eroice D.

Decreto nº 3.715

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO SERVIÇO DE PLANTÃO

PLANTONISTAS		C.H	VALOR POR PLANTÃO
Médico Clínico Geral Pla Seg. a Sex.	ntonista – Unidades de Pronto Atendimento –	12 H	RS 1.250,00
Médico Clinico Geral Pla Sab. e Dom.	ntonista - Unidades de Pronto Atendimento -	12 H	RS 1.300,00
Mèdico Clínico Geral Pla Seg. a Sex. (Sala Vermelh	ntonista – Unidades de Pronto Atendimento –	12 H	R\$ 1.565,00
Médico Clinico Geral Pla Sab. e Dom. (Sala Verme	ntonista – Unidades de Pronto Atendimento – lia)	12 H	R\$ 1.625,00
Médico Clinico Geral Pla Seg. a Sex.	intonista – Unidades de Pronto Atendimento –	6 H	RS 625,00
Médico Clinico Geral Pla Sab. e Dom.	mitonista - Unidades de Pronto Atendimento -	614	R\$ 650,00
Mèdico Pediatra Plantoni Sex.	sta – Unidade de Pronto Atendimento – Seg. a	12 H	R\$ 2.100,00
Médico Pediatra Plantoni Dom,	sta - Unidade de Pronto Atendimento - Sab. e	12 H	R\$ 2.300,00
Médico Ortopedista Plant a Sex.	onista - Unidade de Pronto Atendimento - Seg.	12 H	R\$ 2.300,00 R\$ 2.100,00 R\$ 2.300,00 R\$ 2.100,00 R\$ 2.100,00
Médico Ortopedista Plant e Dom.	tonista – Unidade de Pronto Atendimento – Sab.	12 H	RS 2.300,00
Médico Clinico Geral Pla bertura.	ntonista – Unidade Básica de Saúde/UBS – Co-	8 H	R\$ 800,00
Médico Pediatra Plantoni	sta – Maternidade Aristina Cândida – Seg. a Sex.	12 H	R\$ 2.100,00
Médico Pedistra Planton Dom.	nista - Maternidade Aristina Cândida - Sab. e	12 H	RS 2.300.00
Médico Ginecologista/O dida – Seg. a Sex.	bstetra Plantonista – Maternidade Aristina Cân-	12 H	RS 2.100,00
Médico Ginecologista/O Dom.	bstetra Maternidade Aristina Cândida - Sab.e	12 H	R\$ 2.300,00
Médico Plantonista Espe cia e Intensiva -Maternid	cializados em Ultrassonografia Geral, Obstetri- ade Aristina Càndida — Seg. a Sex.	12 H	R\$ 2.300,00 R\$ 2.300,00 R\$ 2.300,00 R\$ 2.300,00
Médico Plantonista Espe e Intensiva -Maternidade	ecializado em Ultrassonografia Geral, Obstetricia Aristina Cândida – Sab. e Dom.	12 H	R\$ 2.300,00
Médico Anestesiologista	Plantonista -Seg. a Sex.	12 H	R\$ 2,100,00
	Plantonista -Seb. e Dom.	12 H	R\$ 2.300,00







MÉDICOS ESPECIALISTAS

ESPECIALIDADE	QUATD PACI- ENTES POR AMB.	VALOR POR AMB.
Médico Angiologista	15	RS 1,000,00
Médico Cardiologista	15	RS 1.000,00
Médico Cirurgião Geral	15	RS 1,000,00
Médico cirurgião de cabeça e pescoço	15	RS 1.000,00
Médico Cirurgião Pediátrico	15	R\$ 1.000,00
Médico Dermatologísta	15	R\$ 1.000,00
Médico Dermatologista/Hanseniase	15	R\$ 1.250,00
Médico Endocrinologista	15	R\$ 1.250,00
Médico Gastroenterologista	15	RS 1.000,00
Médico Gastroenterologista Pediátrico	15	R\$ 1.500,00
Médico Hematologista	15	R\$ 1.500,00
Médico Infectologista	15	R\$ 1.250,00
Medico Nefrologista	15	R\$ 1.900,00
Médico Neurocirurgião	15	R\$ 1.500,00
Médico Neurologista	15	R\$ 1.250,00
Medico Neuropediatra	15	
Médico Oftalmologista	15	R\$ 1.900,00
Médico Ortopedista	15	RS 1.000,00
Médico Omopedista Pediátrico	15	R\$ 1.000,00
Medico Otorrinolaringologista	15	RS 1.000,00
Médico Pediatra	15	R\$ 1.000,00
dédico Pneumologista	15	R\$ 1.000,00
dédico Pacumologista Pediátrico	15	R\$ 1.250,00
dédico Proctologista	15	R\$ 1.250,00
Médico Psiquistra	15	RS 1.000,00
lédico Reumstologista	15	RS 1.000,00
fédico Urologista	15	K3 1.300,00
fédico Ginecologista/Obstetra	15	R\$ 1.000,00
fédico GEO/ Pré-natal Alto Risco	12	RS 1.000,00

Paço Municipal, CO-403, Km-9, Conjunto Morade do Morro, Sensdor Canado

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/5685-0D8A-5F8F-3936 e informe o código 5685-0D8A-5F8F-3936

Para Realização de Cirurgia:

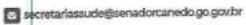
Médico Hepatologista

Médico Alergologista

ESPECIALIDADE	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QDTE, DE PROCE- DIMENTO MÊS	VALOR DO COM- PLEMENTO UNI- TÁRIO	VALOR MENSAL
Médico Especialista em Geral	Parecer Médicos em Pacientes Internados	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
Médico Proctologista	Retossigmoidoscopia	40	R\$ 100,00	RS 4.000,00
Médicos	Ultrassonografia	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
Médicos	Ultrassonografia morfo- lógica	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
Médico Mastologista	Laudo de Mamografia	450	R\$ 50,00	R\$ 22.500,00
Guia de Tratamento Ambulatorial - GTA	Procedimentos Realiza- dos no Centro de Espe- cialidades – CEM e Maternidades Aristina Cândida-MMAC	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00
Médico Cirurgião Geral	Gastrostomia de Trata- mento de Troca de Sonda e outros Procedi- mentos.	20	R\$ 300,00	RS 6.000,00
7.7		TOTALE	STIMADO	RS 108.800,00

Para realização de parecer médico:

ESPECIALIDADE	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QDTE, DE PRO- CEDIMENTO MÉS	VALOR DE COMPLE- MENTO MUNICÍPIO UNI- TÁRIO	VALOR MENSAL
Médico Anestesista	Completo em Aneste- sia Cirurgia Eletiva	50	R\$ 250,00	RS 12.500,00
Médico Ginecologista Obstétrico	Cirurgia Ginecológica Diversas	60	R\$ 150,00	R\$ 9,000,00
Médico Ginecolo- gista Obstétrico	Cirurgia Ginecològica Histerectomia Total	20	R\$ 350,00	RS 7.000,00
Médico Angiologista	Cirurgia Eletiva	30	R\$ 350,00	RS 10.500,00
Médico Cirurgião Ge- ral	Cirurgia Eletiva	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
Médico Pediatra	Cirurgia Eletiva	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
Médico Proctologista	Cirurgia Eletiva	20	R\$ 350,00	R\$ 7,000,00
Médico Otorrinola- ringologista	Cirurgia Eletiva	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
Médico Urologista	Carurgia Eletiva	40	RS 350,00	R\$ 14.000,00
Médico Mastologista	Carurgia em Mastolo- gia	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
Médico Ortopedista	Cirurgia em Ortopedia	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
				R\$ 103.050,00





Pego Municipal, GO-403, Km-9, Conjunto Morada do Morro, Senador Canado

R\$ 1.000,00

RS 1.250,00

RS 1.900,00

RS 1.900,00

15

15

MÉDICOS PARA UNIDADES DE SAÚDE E RESPONSÁVEL TÉCNICO

SERVIÇO	СН	VALOR
Médico Porte I Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Saúde- SMS		R\$ 16.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico da Unidade de Pronto Atendi- mento-UPA 24H		RS 20.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico pelo Serviço de Ortopedia da Uni- dade de Pronto Atendimento-UPA 24H		RS 10.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico da Unidade de Pronto Socorro São João		R\$ 10.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico da Unidade de Pronto Socorro São Sebastião		R\$ 10.000,00
Médico Porte I Responsável Técnica da Unidade de Pronto Socorro Par- que Alvorada		RS 10.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU		RS 10.000,00
Médico Porte I Responsável Técnico do Centro de Especialidades Médicas-CEM		R\$ 10,000,00
Médico Porte I Responsável Técnico da Maternidade Aristina Cándida		R\$ 20.000,00
Médicos Psiquiatra Porte I Responsável Técnico – CAPS		R\$ 20.000,00 HTG R\$ 20.000,000 S

secretarissaude@senadorcanedo.go.go.ybr

62 9 9138-6340

Paço Municipal, CO-405, Km-9, Conjunto Morada do Moras Sanada Consul



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5685-0D8A-5F8F-3936

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAYSSA DA SILVA LUZ (CPF 019.XXX.XXX-20) em 16/01/2025 14:28:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MÁRCIA SEVERINO DA SILVA (CPF 023.XXX.XXX-98) em 16/01/2025 14:44:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DOUGLAS SOARES MAGALHAES (CPF 898.XXX.XXX-53) em 16/01/2025 15:06:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/5685-0D8A-5F8F-3936



PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 001/2025

A Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, constituída pela portaria nº 3.155/2025, no uso de suas atribuições, torna público a realização do CREDENCIAMENTO com o objetivo de contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos junto a Rede Municipal de Saúde no município de Senador Canedo-GO. O procedimento de inscrição ao credenciamento previsto neste Edital, dar-se-á mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento Saúde Pessoa Jurídica na plataforma Digital (Aba Concursos e Seleções), disponível no portal do Prefeitura contribuinte de Senador Canedo. https://senadorcanedo.go.gov.br/processosseletivos-e-concursos/. Demais informações assim como a cópia do edital de Chamamento Público, poderão ser obtidas no site www.senadorcanedo.go.gov.br ou pelo credenciamentosaudecanedo@gmail.com.

Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 28 de janeiro de 2025.

> MARCIA SEVERINO DA SILVA Presidente

secretariasaude@senadorcanedo.go.gov.br

62 9 9138-6340

Quirinópolis

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIRINÓPOLIS - FMEQ

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIRINÓPOLIS -FMEQ, por meio do Agente de Contratação (Pregoeiro) e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, o qual tem por objeto o Contratação de Pessoa Física e ou Jurídica com veículo e condutor na prestação de serviço de transporte escolar, por quilômetro rodado, para alunos da rede municipal de ensino da zona urbana, zona rural, distritos, povoados e alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural e urbana no Município de Quirinópolis-GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, DFD e ETP, anexos neste processo, conforme descrito no Edital e demais documentos anexos ao processo do Pregão Eletrônico nº 003/2025, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações. que a sessão pública de abertura marcada para o dia 29/01/2025, às 09h00min, está ADIADA, em razão de alterações no Edital, vindo assim a sessão pública de abertura do certame postergada para o dia 14/02/2025, às 09h00min, no mesmo local indicado no edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025. Sem nenhuma mudança a mais. Os interessados poderão obter o Edital nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.quirinopolis.go.gov.br e http://bnc.org.br/.

Quirinópolis - GO, 24 de janeiro de 2025.

MAURO FERNANDO MARTINS FERREIRA BAILAO

Agente de Contratação (Pregoeiro)

Protocolo 514988

Rio Verde

PREFEITURA DE RIO VERDE ESTADO DE GOIÁS

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE. Estado de Goiás. através das COMISSÕES ESPECIAIS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA DE RIO - GO, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2025, destinado à Contratação de Pessoal por Prazo Determinado para a Prefeitura Municipal de Rio Verde, conforme função e quantitativo disponível em www.rioverde. go.gov.br, com salário de R\$ 2.450,75 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), observando-se o que dispõe o Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, Arts. 86 a 92 da Lei Complementar Municipal nº 182/2020 e Resolução nº 07/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, segundo o superior e predominante interesse público, dentro das conveniências e necessidades dos serviços públicos do Município. As inscrições deverão ser realizadas pelo site www.rioverde.go.gov. br, entre às 8h do dia 03/02/2025 às 18h do dia 07/02/2025. Maiores informações podem ser obtidas no site informado.

Rio Verde, 29 de janeiro de 2025.

Wellington Soares Carrijo Filho PREFEITO DE RIO VERDE-GO

Protocolo 514987

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: PEGÃO ELETRÔNICO 90103/2024

TIPO: Menor Preço;

JULGAMENTO: Menor Preço por item

OBJETO: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas com operador, incluso manutenção e seguro para atender as necessidades da Secretaria De Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano Da Prefeitura Municipal De Rio Verde-GO, conforme especificações estabelecidas no termo de referência - anexo do edital.

Considerando a necessidade de análise e revisão no processo licitatório e possíveis alterações no Edital, fica suspenso sine die, o Pregão Eletrônico 90103/2024, que aconteceria no dia 30 de janeiro 2025 às 09h00min, SISTEMA: COMPRASNET - UASG 989571

MAIORES INFORMAÇÕES: www.rioverde.go.gov.br, e Sala de Licitação - situada à Av. Presidente Vargas, nº 3215, Vila Maria, CEP: 75905-900 Rio Verde - GO. Fone

64-3602-8021, 3602-8070 em horário de expediente.

Rio Verde - Goiás, 28 de janeiro de 2025.

Tyrone César Furquim de Oliveira Gestor

Protocolo 515007

Santa Rosa de Goiás

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2025

Fundo Municipal de Saúde, torna público que <u>às 09:00hs dia 17/02/2025</u>, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o para Aquisição de veículo utilitário tipo Pick-up zero quilômetro, cabine dupla 04 portas motor mínimo 1.6 flex, ano/modelo 2025/2025; conforme termo de referência e seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá a Lei n.º 14.133/21. O edital e maiores informações poderão ser obtidas no site https:// santarosa.go.gov.br, em sua sede, ou pelo fone (62) 99247-6295, no horário de expediente. Santa Rosa de Goiás-Goiás, 29 de janeiro de 2025. KARINY FERREIRA RODRIGUES CARRIJO-Agente de Contratação

Protocolo 515069

Senador Canedo

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE CREDENCIAMENTO VEDITAL Nº 001/2025. A Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, constituída pela portaria nº 3.155/2025, no uso de suas atribuições, torna público a realização do CREDENCIAMENTO com o objetivo de contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos junto a Rede Municipal de Saúde no município de Senador Canedo- GO. O procedimento de inscrição ao credenciamento previsto neste Edital, dar-se-á mediante de bertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento Saúde Pessoa Jurídica na plataforma Digital (Aba Concursos e Seleções), disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Senador Canedo, no link: https://senadorcanedo.go.gov.br/processosseletivos-e-concursos/. Demais informações assim como a cópia do edital de Chamamento Público, poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br, ou pelo e-mail: credenciamentosaudecanedo@gmail.com. Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 28 de janeiro de 2025. MARCIA SEVERINO DA SILVA - Presidente.

Protocolo 515061



Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/D21C-83A1-2AE2-814A

DIÁRIO OFICIAL DE SENADOR CANEDO

Publicação: 29/01/2025

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 001/2025

A Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, constituída pela portaria nº 3.155/2025, no uso de suas atribuições, torna público a realização do CREDENCIAMENTO com o objetivo de contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos junto a Rede Municipal de Saúde no município de Senador Canedo- GO. O procedimento de inscrição ao credenciamento previsto neste Edital, dar-se-á mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento Saúde Pessoa Jurídica na plataforma Digital (Aba Concursos e Seleções), disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Senador Canedo, no link: https://senadorcanedo.go.gov.br/processosseletivose-concursos/. Demais informações assim como a cópia do edital de Chamamento Público, poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br , ou pelo e-mail: credenciamentosaudecanedo@gmail.com.

Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 28 de janeiro de 2025.

MARCIA SEVERINO DA SILVA

Presidente

Matéria publicada no diário do dia 29/01/2025.

Código do diário: 517devx94

Edição: 95

Edital, vindo assim a sessão pública de abertura do certame postergada para o dia 14/02/2025, às 09h00min, no mesmo local indicado no edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025. Sem nenhuma mudança a mais. Os interessados poderão obter o Edital nos eletrônicos: http://www.quirinopolis.go.gov.br http://bnc.org.br/.

> Quirinópolis - GO, 24 de janeiro de 2025. MAURO FERNANDO MARTINS FERREIRA BAILAO Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 90103/2024

TIPO: Menor Preço por item

OBJETO: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas com operador, incluso manutenção e seguro para atender as necessidades da Secretaria De Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano Da Prefeitura Municipal De Rio Verde-GO, conforme especificações estabelecidas no termo de referência - anexo do edital.

Considerando a necessidade de análise e revisão no processo licitatório e possíveis alterações no Edital, fica Suspenso Sine Die, o Pregão Eletrônico 90103/2024, que aconteceria no dia 30 de janeiro 2025 às 09h00min, SISTEMA: COMPRASNET - UASG

MAIORES INFORMAÇÕES: www.rioverde.go.gov.br, e Sala de Licitação situada na Av. Presidente Vargas, n 3215 Vila Maria, CEP: 75.905-900, Rio Verdego. Fone: 64-3602-8021, 3602-8070 em horário de expediente.

> Rio Verde-Goiás, 28 de janeiro de 2025. TYRONE CÉSAR FURQUIM DE OLIVEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ata de Registro de Preços nº 102/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 102/2024: SEGUNDO TERMO ADITIVO para alterar o vencedor inicial do certame e ATRIBUIR o ITEM 55 - SULFATO FERROSO 200MG (FERRO ELEMENTAR 40 MG) COMPRIMIDO REVESTIDO da empresa DF MEDICAL LTDA.. inscrita no CNPJ sob o nº 44.656.846/0001-50 para a empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA., Inscrita no CNPJ sob o nº 07.640.617/0001-10. Maiores informações em: www.rioverde.go.gov.br ou no Setor de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde - GO; telefone: (64) 3602-8124, em horário de expediente ou via e-mail: licitacaofms@rioverde.go.gov.br.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ata de Registro de Preços nº 102/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 102/2024: - PRIMEIRO TERMO ADITIVO para considerar o REALINHAMENTO DE PREÇO do ITEM 50 (SOLUÇÃO DE OLIGOELEMENTOS - SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA REPOSIÇÃO DE OLIGOELEMENTOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTA. CONTENDO COBRE, ZINCO, MANGANÊS, CROMO, ...) pela empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221/0001-04, alterando o valor unitário de R\$ 4,70 para R\$ 2,39.

Maiores informações em: www.rioverde.go.gov.br ou no Setor de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde - GO; telefone: (64) 3602-8124, em horário de expediente ou via e-mail: licitacaofms@rioverde.go.gov.br.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: O Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde-GO torna público o resultado do

Empresa A.D. DAMINELLI LTDA, inscrita CNPJ nº 10.749.758/0001-80, com o valor total de R\$ 310,3920.

Empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita CNPJ nº 07.847.837/0001-10, com o valor total de R\$ 62.550,00.

Empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita CNPJ nº 67.729.178/0004-91, com o valor total de R\$ 24.200,00.

Empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita CNPJ nº

44.734.671/0022-86, com o valor total de R\$ 148.348,00. Empresa DF MEDICAL LTDA, inscrita CNPJ nº 44.656.846/0001-50, com o valor total de R\$

Empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, inscrita CNPJ nº 49.324.221/0016-90, com o valor total de R\$ 35.000,00.

Empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., inscrita CNPJ nº 49.324.221/0001-04, com o valor

total de R\$ 524.800,00. Empresa GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita CNPJ nº

41.319.803/0001-90, com o valor total de R\$ 13.800,00. Empresa HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA, inscrita CNPJ nº 01.571.702/0001-98,

com o valor total de R\$ 39.800,00. Empresa HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,

inscrita CNPJ nº 41.500.407/0001-65, com o valor total de R\$ 2.940,00. Empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, inscrita CNPJ nº 08.774.906/0001-75, com o

valor total de R\$ 147.850,00. Empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita CNPJ nº 12.889.035/0002-93, com o valor

total de RS 100.357.50. Empresa MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, inscrita CNPJ nº

21.681.325/0001-57, com o valor total de R\$ 4.000,00.

Empresa P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita CNPJ nº 52.808.009/0001-27, com o valor total de R\$ 18.100,00.

Empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita CNPJ nº 81.706.251/0001-98, com o valor total de R\$ 2.440,00. Empresa RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita CNPJ nº

24.484.451/0001-00, com o valor total de R\$ 32.177,00.

Empresa RR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita CNPJ nº 33.781.677/0001-63, com o valor total de R\$ 347.760.00.

Empresa SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita CNPJ nº 06.065.614/0001-38, com o valor total de R\$ 41.260,00.

Empresa TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita CNPJ nº 01.536.135/0001-39, com o valor total de R\$ 620.000,00.

Empresa UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, inscrita CNPJ nº 21.595.464/0001-68, com o valor

total de R\$ 166.401,50.

A Ata de Registro de Preco terá vigência de conforme estabelecido em legislação. MAIS INFORMAÇÕES: www.rioverde.go.gov.br, e Fone: 64 3602-8124, em horário de expediente.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP PE132/2024

MODALIDADE: O Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde-GO torna público o resultado do PE132/2024.

EMPORIO PAES E DOCES LTDA, CNPJ 12.803.000/0001-09, R\$ 855.470,00.

PANIFICADORA E MERCADO DOIS IRMAOS LTDA, CNPJ 00.285.549/0001-70, R\$ 934.200,00.A Ata de Registro de Preço terá vigência conforme legislação. MAIS INFORMAÇÕES: www.rioverde.go.gov.br, e Fone: 64 3602-8124, em horário de expediente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302025012900194

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, constituída pela portaria nº 3.155/2025, no uso de suas atribuições, torna público a realização do CREDENCIAMENTO com o objetivo de contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos junto a Rede Municipal de Saúde no município de Senador Canedo- GO. O procedimento de inscrição ao credenciamento previsto neste Edital, dar-se-á mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento Saúde Pessoa Jurídica na plataforma Digital (Aba Concursos e Seleções), disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Senador Canedo, no link: https://senadorcanedo.go.gov.br/processosseletivos-e-concursos/. Demais informações assim como a cópia do edital de Chamamento Público, poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br, ou pelo e-mail: credenciamentosaudecanedo@gmail.com. Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, 28 de janeiro de 2025.

MARCIA SEVERINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA

AVISO DE LICITAÇÃO **CONCORRÊNCIA № 1/2025**

O MUNICÍPIO DE URUANA, Estado de Goiás, torna público a quem possa interessar que realizará às 09h:00min do dia 17 de fevereiro de 2025, licitação pública na modalidade Concorrência (Presencial), em regime de Empreitada Por Preço Global, tipo Menor Preço, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia objetivando a execução da rede de distribuição de energia no Setor Moriá, Município de Uruana - GO, com o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, conforme projetos, memoriais, planilhas e especificações constantes no Edital e demais Anexos. O Edital bem como seus anexos estará disponível no site: www.uruana.go.gov.br. Maiores informações pelo Fone: (62)

> Uruana - GO, 28 de janeiro de 2025. MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA Agente de Contratação.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR № 1/2025

A Prefeitura Municipal de Uruana/Secretaria Municipal da Educação torna público que até o dia 19 de fevereiro de 2025, no horário de expediente, em sua sede, estará recebendo as propostas de preço bem como a documentação de habilitação, para à aquisição dos alimentos a serem adquiridos da Agricultura Familiar para atender a merenda escolar durante o exercício de 2025. O edital e maiores informações poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Educação/Secretaria de Administração, situado na Praça João Rocha Borges, S/n.°, Setor Centro, Úruana - GO, fone (62) 3344-1185 e/ou no site: www.uruana.go.gov.br.

> Uruana - GO, 28 de janeiro de 2025. MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA Agente de Contratação/Pregoeira.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021 e suas alterações posteriores que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de fornecimento, tendo por objeto Registro de preços visando à contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da rede municipal de ensino do Município de Bom Jardim/MA. A realização do certame está prevista para o dia 11 de fevereiro de 2025 às 9h00min (nove horas) - horário local de Bom Jardim/MA. O recebimento das propostas,

abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço:www.licitabomjardinense.com.br.

O edital completo está à disposição dos interessados no site: www.bomjardim.ma.gov.br. No Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) / No sistema do TCE/SINC (https://apps.tce.ma.gov.br/sincsite/contrata). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: prefeiturabomjardimcpl@gmail.com.

> Bom Jardim-MA, 24 de janeiro de 2025. JÂNIO GOMES SOUZA. Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO N° 004/2024. 4° (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001.220622.12.0322CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 001.220622.12.0322 TOMADA DE PREÇO NO 003/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento CONTRATANTE e KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n' 01.265.807/0001-19, localizada na Travessa Cel. Trajano, Brandão, na 135, - Centro, na cidade de Colinas - MA. REPRESENTANTE: JUVENAL PEREIRA DE SOUSA CONTRATANTE. DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: 4.1 Fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses o prazo pactuado e alterado pelo aditivo 003, para a continuação dos serviços conforme as disposições da Lei de Licitações e Contratos, nº 8.666/93 e alterações posteriores. Capinzal do Norte/MA, 12 de dezembro de 2024. Lidiane Pereira da Silva. Secretária de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 43/2024

O Município de Governador Archer - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2025, Processo Administrativo n° 43/2024, do tipo menor preço global, que tem como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Creche/Escola de Educação Infantil em Governador Archer/MA - FNDE - Creche Tipo 1, Conforme Proposta nº 003366/2024, com data de abertura dia 13/02/2025 às 09:00. O presente Edital estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE pela internet no portal da transparência do município (http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/), no Portal de Compras Governador Archer (https://www.comprasgovarcher.com.br/) e no Portal Nacional de Compras Públicas Nacional - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais).

> Governador Archer/MA, 27 de janeiro de 2025. ALCIONE DA SILVA LEAL Secretária Municipal de Educação





Nº Carteira na Unimed

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - MORA

A UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., inscrita no CNPJ nº -37.275.625/0001-76, com sede na Rua Costa Gomes, nº 208, Centro, Rio Verde (GO), NOTIFICA os beneficiários abaixo identificados (pelo número de CPF e número de inscrição na Cooperativa), a quitarem as parcelas em aberto do plano de saúde, no prazo máximo de 0, (cínco) dias, contados a partir da publicação deste EDITAL, sol pena de suspensão e rescisão do contrato, além de terem . nome incluso em cadastros de controle de crédito (SPC/SERA SA). Esta notificação atende ao disposto no inciso II, parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 9.656 e Súmula 28/15 da ANS. Para tirar dúvidas ou obter informações para pagamento da disida liga 64.2414 4000. dívida, ligue 64-2101-4900:

Nº do CPF/CNPJ

N° do CPF/CNPJ	N° Carteira na Unimed
993.227.061-XX	0228 9490000020000
045.908.201-XX	0228 7106048725008
055.229.451-XX	0228 7106048918000
358.487.698-XX	0228 0952000001006
031.617.591-XX	0228 7105048727002
597.563.301-XX	0228 7105010876000
017.143.891-XX	0228 0574000193008
470.557.231-XX	0228 7106003173006
707.243.161-XX	0228 7106010525001
010.733.081-XX	0228 0833000005009
904.652.531-XX	0228 7106015648004
033.449.121-XX	0228 7106047885001
849.496.941-XX	0228 0509000004000
707.548.521-XX	0228 7106059369003
703.794.281-XX	0228 0722000005007
105.081.831-XX	0228 7106047868000
708.308.401-XX	0228 7106010632304
708.081.811-XX	0228 7106048713000
112.691.941-XX	0228 7125000519005
040.556.001-XX	0228 0314000021006
451.645.761-XX	0228 7125000649006
073.649.191-XX	0228 0242000008009
300.227.541-XX	0228 7105059371000
055.229.451-XX	0228 7106048918000
029.392.201-XX	0228 7106059239002
794.017.751-XX	0228 7105000977009
319.053.741-XX	0228 5036000002000
19.437.625/0003-XX	0228 9260000029003
46.463.783/0001-XX	0228 3732000001005
46.463.783/0001-XX	0228 3732000001005
19.088.249/0001-XX	0228 5651000001006
45.583.955/0001-XX	0228 5893000001004
35.607.291/0001-XX	0228 8597000001004
46.537.390/0001-XX	0228 9595000001003
48.287.341/0001-XX	0228 5533000001001
46.323.188/0001-XX	0228 3626000001004
14.930.547/0001-XX	0228 5042000001009
44.953.019/0001-XX	0228 5967000001001
36.410.119/0001-XX	0228 9504000124004
09.608.725/0001-XX	0228 6206000189000
41.840.882/0001-XX	0228 5898000001005
42.838.275/0001-XX	0228 9333000002007
Rio Verde 28 de	Janeiro de 2025

Unimed Rio Verde Cooperativa de Trabalho Médico

Edital de Leilão Extrajudicial de Bem Imóvel.

O Leiloeiro Oficial Rogeiro Soares de Pádua, inscrito na JUCESP sob o nº 1026. devidamente autorizado pela credora riduciária OPEA SECURITIZADORA S.A. (atual denominação de Gaia Securitizadora S.A.) pessoa jurídica, inscrita no CNP JMR sob nº 02.773 84/2001-22, nos termos da Lei 9.514/97, levará o(s) bemín; abaixo descrito(s) a leilão, respeitando as normas cidada neste edital e pela Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Friduciária em Garanita, junto à Caixa Econômica Federal transmitido a COMITENTE e devidamente registrado no matricula do infovel corte regurar(m) como devedores inducianeis (\$30, 1870, 1960, 19 21,981/32, será equivalente à 5% (cinco por centó) do valor total da arrematação e correira por conta do respectivo arrematante, não se incluindo no lance, devendo ser paga no ato da arrematação e por meio de depósito bancário diretamente ao letiolerio. O não pagamento do preço da arrematação e/ou da comissão do Leiloeiro Oficial implicará no desfazimento da aquisição, com a comunicação de tal fato às autoridades competentes, para fins de averiguação de ventual prática do crime previsto pelo artigo 358 do Código Penal: "Voldencia ou fraude em arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violencia; grave armeça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena e detenção, de dois meses a um ano, omulta, além da pena correspondente à violência; Despessas: As despessas com registro do Auto de Leilão na matrícula do imovel, assim como ou qualsquer outros impostos e taxas existentes ou que venham a ser criados, inclusive as referentes ao cardión de registro de imóvels, correrão por conta exclusiva do arremalante. Taxas elou impostos borventura incleates sobre pem correrão por conta do arrematante. Eventuais debitos de IPP de Democriado por conta exclusiva do arremalante. Taxas elou impostos borventura incidentes sobre bem correrão por conta do arrematante. Eventuais debitos de IPP de Condominio exclusiva do arremalante. Taxas elou impostos borventura incidentes sobre o pem correrão por conta ou presenta de actual do arrematante. Eventuais debitos de IPP de Condominio exclusiva do arrematante. Eventuais debitos de IPP de Serão do a condominio exclusiva do arremantante. Eventuais debitos de los estados de leigos estados de leigos estados de responsabilidade exclusiva do Arrematante. Condiciões de Venda: O imóvel será vendido "ad corpus", no estado de conservação em que sencentra, sendo que as áreas mencionadas são meramente enucidaves e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo e que constar da desecçado do imóvel e a realidade e duso, a qualquer tempo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ - GO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ERRATA DE AVISO DE PUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

sso n.º 62.549/2024. O Município de Jataí, através de seu age e de contratação e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados sobre CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025, modalidade MENOF PRECO GLOBAL tendo por objeto a Contratação de empresa do ram le engenharia, para execução de obra de edificação predial, sendo a **RE** FORMA E A AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DO SETOR COLMEIA PARK - UBS COLMEÍA PARK, localizada na Av. Ribas Marques, nº 447 Bairro Colmeia Park, cidade de Jataí, estado de Goiás, em Jataí-GO. Município de Jataí, avisa a todos os interessados, a seguinte correçã na minuta do contrato: ONDE SE LÊ: "3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e "5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO" LEIA – SE: "3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA" e "5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE EXE CUÇÃO DO OBJETO. Site: www.jatai.go.gov.br. Fone Licitações: (64 3606-3643. Email: licitacoes.saude@jatai.go.gov.br

SILVÉRIO LÚCIO COSTA LIMA Agente de contratação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO A REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS DA EMPRESA JV
ROSA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
EU, JOSÉ BOSCO DA PAIXÃO ROSA, brasileiro, casado,
Empresário, portador do RG n° 113.108 – 2° via – SSP/GO
e do CPF n° 049.465.371-04, domiciliado, profissionalmente, na Avenida E, n° 1.470, Salas 606/607, Quadra B 29-A,
Jardim Golás, Golánia – GO (CEP: 74.810-030), na qualidade de administrador da sociedade empresária limitada. JV le, na Avenida E, n° 1.470, Salas 606/607, Quadra B 29-A, Jardim Goiás, Goiánia – GO (CEP: 74.810-030), na qualidade de administrador da sociedade empresária limitada JV ROSA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, pesoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 11.398.824/0001-88, e contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o n° 52202733915, em sessão do dia 14/12/2009, com sede na Avenida Jamel Cecílio, n° 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edificio Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiánia – GO (CEP: 74.810-100), nos termos do artigo 1.072 do Código Civil; e Cláusula 14ª da Consolidação do Contrato Social, oriunda da 8ª Alteração Contratual da Sociedade Empresarial, convoco todos os seus respectivos sócios, notadamente, VIRGINIA DE OLYEIRA ROSA DOBRIANSKYJ, brasileira, casada, Advogada, portadora do RG n° 3.101.616 – 2ª via – DGPC/GO e do CPF n° 648.401.071-49, domiciliada, profissionalmente, na Avenida Jamel Cecílio, n° 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edificio Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiánia – GO (CEP: 74.810-100); e MARCELO DE OLIVEIRA ROSA, brasileiro, divorciado, Médico, portador do RG n° 1.645.906 – 2ª via – DGPC/GO e do OPF n° 532.229.891. Edificio Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiánia – GO (CEP: 77.810-100); ardim Goiás, Goiánia – GO (CEP: 77.810-100); para a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS, que correrá, de forma presencial, em 1ª convocação, no dia 07/02/2025, às 08:00 horas, na Avecio Metropolitan, iorie logyo, solar de CEP. 74.810-100), para a REUNIÃO EXTRAORDINARIA DOS SÓCIOS, que ocorrerá, de forma presencial, em 1ª convocação, no dia 07/02/2025, às 08:00 horas, na Avenida Jamel Cecílio, nº 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edificio Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiánia – GO (CEP: 74.810-100); e em 2ª convocação, no dia 10/02/2025, às 08:00 horas, na Avenida Jamel Cecílio, nº 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edificio Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiánia – GO (CEP: 74.810-100). A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SOCIOS deliberará sobre a reforma do Contrato Social, (CEP: 74.810-100). A REUNIAO EXIRAORUINARIA DUS SÓCIOS deliberará sobre a reforma do Contrato Social, notadamente, da Cláusula 5³, parágrafos 1°, 2°, 3°, 4° e 5°; e Cláusula 14ª, ambas da Consolidação do Contrato Social, oriunda da 8ª Alteração Contratual da Sociedade Empresarial, quanto à Administração e Administradores da empresa JV ROSA INCORPORADORA E CONSTRUda empresa JV ROSA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA; e quórum de deliberações societárias. Em obediência ao artigo 1.074 do Código Civil (Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a REUNIÃO EXTRAOR-BINARIA DOS SÓCIOS instala-se, em primeira chamada, com 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número. Os Sócios que não puderem comparecer na data e no horário, acima mencionados, poderão se fazer representar por procuradores devidamente constituídos através de outorga de mandato, com especificação precisa dos poderes e dos atos autorizados. Contando com a presença e a participação de Vossas Senhorias, subscrevo-me.

JOSÉ BOSCO DA PAIXÃO ROSA - CPF 049.465.371-04

Unimed ft

0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – MORA
A UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO LTDA, inscrita no CNPJ nº –37.275.625/0001-76,
com sede na Rua Costa Gomes, nº –208, Centro, Rio Verde
(GO), NOTIFICA os beneficiários abaixo identificados (pelo (GO), NOTIFICA os beneficiarios abaixo identificados (pelo número de CPF e número de inscrição na Cooperativa), a quitarem as parcelas em aberto do plano de saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste EDITAL, sob pena de suspensão e rescisão do contrato, além de terem o nome incluso em cadastros de controle de crédito (SPC/SERASA). Esta notificação atende ao disposto no inciso II, parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 9.656 e Súmula 28/15 da ANS. Para tirar dúvidas ou obter informações para pagamento da divida líque 64-2101-4900:

	ua Aivo. Faia iliai uuviuas
Intormações para pagam	nento da dívida, ligue 64-210
Nº do CPF/CNPJ	Nº Carteira na Unimed
704.879.171-XX	0228 7106008692001
102.105.581-XX	0228 7106047540004
	0220 7 100047 340004
790.300.331-XX	0228 7106002452009
628.336.261-XX	0228 7106046866003
628.340.881-XX	0228 7106008912001
701.75.3761-XX	0228 7106059360006
034.938.051-XX	0228 7106015742000
016.348.831-XX	0228 7106016400006
020.373.391-XX	0228 7106015698001
036.883.471-XX	0228 7105010696002
640.394.711-XX	0228 7106014226009
083.178.266-XX	0228 7106016287005
096.540.741-XX	0228 7106059165009
701.872.091-XX	0228 7105059353001
710.812.911-XX	0228 7105012700007
710.713.941-XX	0228 7106048253009
113.092.631-XX	0228 7105048794001
005.472.721-XX	0228 7106016338009
738.364.945-XX	0228 7105012699009
102.562.401-XX	0228 7106048689001
708.033.321-XX	0228 7106011197008
022.438.871-XX	0228 7105048662008
000.814.971-XX	0228 7106048925007
288.820.751-XX	0228 7105017253009
081.471.502-XX	0228 7106048586008
031.864.361-XX	0228 7105059335003
711.765.861-XX	0228 7105048796004
705.857.961-XX	0228 7105016907005
272.271.978-XX	0228 7105000234006
113.081.101-XX	0228 7105017270000
079.797.881-XX	0228 7105015822006
002.561.581-XX	0228 7105059303004
002.561.561-	
107.368.811-XX	0228 7106049134003
013.397.421-XX	0228 7106048312005
002.393.251-XX	0228 7105058908000
115.943.151-XX	0228 7106048331000
965.875.801-XX	0228 7105058914000
119.743.601-XX	0228 7106049045000
705.089.771-XX	0228 0776000001000
011.270.621-XX	0228 0907000003003
	0228 6559000001000
34.078.570/0001-XX	
44.872.616/0001-XX	0228 9539000001002
34.167.348/0001-XX	0228 6636000001008
32.594.209/0001-XX	0228 6596000001005
22.442.971/0001-XX	0228 2675000001007
49.917.663/0001-XX	0228 3353000001002
54.412.751/0001-XX	0228 5959000001000
16.899.749/0001-XX	0228 9174000001005
36.592.161/0001-XX	0228 9074000001009
33.452.928/0001-XX	0228 8324000001006
46.775.129/0001-XX	0228 3274000001009
55.476.598/0001-XX	0228 5957000033003
46.209.511/0001-XX	0228 5746000001006
38.292.368/0001-XX	
	0228 6785000001002
21.227.596/0001-XX	0228 6901000001004
36.525.049/0001-XX	0228 3772000001004
20.049.779/0001-XX	0228 8633000003007
26.128.134/0001-XX	0228 8444000002003
26.530.335/0001-XX	0228 6277000001000
28.763.822/0001-XX	0228 2836000001009

Rio Verde 27 de Janeiro de 2025

Unimed Rio Verde Cooperativa de Trabalho Médico



Pregão Eletrônico Nº 0267/2023-PG — Contratação de em presa para prestação de serviços de dedetização, desinset ação, descupinização, desratização, serviços no controle de pragas em geral. Abertura para o dia 06/02/2025 às 09h30. O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites www.sescgo.com.br e www.licitacoes-e.com.b Informações: (62) 3221-0635

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2025

CONCORRENCIA N.º 0017/2025

O MUNICÍPIO DE URUANA, Estado de Goiás, torna público a quem possa interessar que realizará às 99h:00min do día 17 de fevereiro de 2025, licitação pública na modalidade Concorrência (Presencial), em regime de Empretitada Por Preço Global, tipo Menor Preço, cujo objeto de a contratação de serviços de engenharia objetivando a execução da rede de distribuição de energia no Setor Moriá, Município de Uruana - GO, com o fornecimento de mão de-obra e equipamentos e tudo o mais lus se fizar bome a paceseário para a exercição des serviços conforme. que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, conform-projetos, memoriais, planilhas e especificações constantes no Edital emais Anexos. O Edital bem como seus anexos estará disponível r sitle: www.uruana.go.gov.br. Maiores informações pelo Fone: (62) 3344 1185. Uruana – GO, 28 de janeiro de 2025. Mirian Batista Barroso Oliveira

Agente de Contratação

AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 1/2025

O Fundo Municipal de Educação do Município de Montes Claros de Goiá: GO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Santos Dumor nº 511. Setor Agua Brança inscrito no CNPJ sob n. 31.355.166/0001-54 representado neste ato pelo Gestor do FME, o Senhor Welinton Jose Gui marães, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o dispost no art.14, da Lei nº 11,9472009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultur ramiliar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento d ramiliar e do Empreendedor Familiar Kurlar, desuniado ao atendimento de Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o periodo de até 31 de dezembro de 2025. Os interessados (Grupos Formais, infor más ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 06/02/2025 ás 09h00min. Montes Claros de Goiás-GO, 28 de janeiro de 2025

Welinton José Guimarães Gestor do Fundo Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ES

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ES-TADO DE GOIÁS convoca todos os integrantes da catego-ria comerciária, associados ou não, no âmbito da jurisdição deste Sindicato, que empregam suas atividades nas seguin-tes áreas: comércio varejista em geral; comércio varejista de material óptico, jólas, relógios e cine foto; comércio varejista da usidudes de secue o consectios pora social de secuelos. de veículos e de peças e acessórios para veículos; comércio varejista de feirantes e de vendedores ambulantes; comércio de informática: comércio vareiista de produtos de cosméticos de informática; comércio varejista de produtos de cosméticos, perfumeria, artigos médicos e ortopédicos; todos no Estado de Goiás, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 05 de fevereiro de 2025, quarta-feira, às 16:30h (dezesseis horas e trinta minutos), em primei-ra convocação, com o mínimo de 2/3 dos representados, às 17:30h (dezessete horas e trinta minutos), em segunda con-vocação, com o mínimo de 1/3 dos representados e não ha-vendo quorum, às 18:30h (dezoito horas e trinta minutos), em terreira e útima convocação, com qualquer número em sua vendo quorum, às 18:30h (dezoito horás e trinta minutos), em terceira e última convocação, com qualquer número, em sua sede própria, situada na Av. "A", n° 832 - esquina com Av. Anhanguera - Setor Leste Vila Nova, Goiánia-Goiás, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Analise discussão e aprovação das minutas de reivindicações das CCT's 2025 /2026 e 2025/2027, a serem apresentadas aos representantes patronais. 2. Pedido de aumento da classe; 3. Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato, para firmar Acordo, Convenção ou Termo Aditivo com os Sindicatos Patronais representantes das áreas acima transcritas, podendo, inclusive, delegar poderes; 4. Poderes ao presidente do Sindicato pra firmar Termo Aditivo às Convenções Coletivas firmadas para o periodo de 2024/2026; 5. Autorização para, em caso de malogro nas negociacões, aiuizar acão de dissidio firmadas para o período de 2024/2026; 5. Autorização para, em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de dissídio e/ou revisão de dissídio coletivo, de natureza jurídica e econô-mica; 6. Bases para o pedido amigável ou judicial; 7. Conces-são de poderes ao Presidente do Sindicato para, em caso de insucesso nas negociações, indicar mediador, aceitar ou rejei-tar o mediador indicado pelo suscitado, bem como solicitar me-diação ao Ministério do Trabalho e Ministério Publico do Tra-balho; 8. Autorização para descontos de taxas assistenciais/ negociais, em favor do Sindicato da classe, conforme decisão do STF sobre a matéria; 9. Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás ajuizar ações Empregados no Comércio no Estado de Goiás ajuizar açõe: coletivas e individuais, na condição de substituto processual conforme dispositivo legal. Alerta ainda, que esta instância tem poderes deliberativos e que as decisões tomadas atingirão todos os integrantes da categoria profissional, independente do comparecimento. Goiânia, 29 de janeiro de 2025. EDUARDO GENNER DE S. AMORIM - Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS DA EMPRESA JV ROSA LOTEAMENTO SPE 1 LTDA

EU, JOSÉ BOSCO DA PAIXÃO ROSA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 113. 108 – 2º via – SSP/GO e do CPF nº 049,465.371-04, domiciliado, profissionalmente, na Avenida E, nº 1.470, Salas 606/607, Quadra B 29-A, Jardim Goiás, Goiánia – GO (CEP: 74.810-030), na qualidade de administrador da sociedade empresária limitada JV ROSA LOTEAMENTO SPE 1 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.009.401/0001-82, e contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o nº 52203386534, em sessão do dia 09/09/2014, com sede administrativa na Avenida Jamel Cecílio, nº 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edificio Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiánia – GO (CEP: 74.810-100), nos termos do artigo 1.072 do Código Civil; e Cláusula 12º da Consolidação do Contrato Social, oriunda da 1º Alteração Contratual da Sociedade Empresarial, convoco codos os seus respectivos sócios, notadamente, VIRGINIA DE OLIVEIRA ROSA DOBRIANSKYJ, brasileira, casada, Advogada, portadora do RG nº 3.101.616 – 2º via – DGPC/GO e do CPF nº 648.401.071-49, domiciliada, profissionalmente, na Avenida Jamel Cecílio, nº 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edificio Metropolitan, Torre Tokyo. mente, na Avenida Jamel Cecílio, n° 2.690, Quadra B-26 2.501, Edifício Jardim Golás, Golánia – GO (CEP: 74.810-100); e MAR-CELO DE OLIVEIRA ROSA, brasileiro, divorciado, Médico, portador do RG nº 1.645.906 – 2º via – DGPC/GO e do CPF nº 532,229.891-68, domiciliado, profissionalmente, a Avenida Legal Cocilio nº 3.600 (CHE) CPF n° 532.229.891-68, domiciliado, profissionalmente, na Avenida Jamel Cecílio, n° 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edificio Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Golás, Golánia – GO (CEP: 74.810-100), para a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS, que ocorrerá, de forma presencial, em 1º convocação, no dia 07/02/2025, às 09:00 horas, na Avenida Jamel Cecílio, n° 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edificio Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Golás, Golánia – GO (CEP: 74.810-100); e Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia – GO (CEP: 74.810-100); e em 2º convocação, no dia 10/02/2025, às 09:00 horas, na Avenida Jamel Cecílio, nº 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edifício Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia – GO (CEP: 74.810-100). A REUNIÃO EXTRAOR-Sala 2.501, Edificio Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia – GO (CEP: 74.810-100). A REUNIÃO EXTRAOR-DINÁRIA DOS SÓCIOS deliberará sobre a reforma do Contrato Social, notadamente, da Cláusula 9ª, parágrafos 1°, 2°, 3°, 4° e 5°; Cláusula 10², parágrafos 1°, 2°, 3°, 4° e 5°; Cláusula 12ª, caput; e Cláusulas 13ª, parágrafos 1° e 2°, todas da Consolidação do Contrato Social, oriunda da 1ª Alteração Contratual da Sociedade Empresarial, quanto à Administração e Administradores da empresa JV ROSA AUTEAMENTO SPE 1 LTDA; e quóruns de instalação da Reunião de Sócios e de deliberações societárias. Em obediência ao artigo 1.074 do Código Civil (Lel Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002); e Cláusula 12ª, caput, da Consolidação do Contrato Social, oriunda da 1ª Alteração Contratual da Sociedade Empresarial, a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS instala-se, em primeira chamada, com a presença de sócios representando a totalidade do capital social e, em segunda, com qualquer número. Os Sócios que não puderem comparecer na data e no horário, acima mencionados, poderão se fazer representar por procuradores devidamente constituídos através de outorga de mandato, com especificação precisa dos poderes e dos atos autorizados. Contando com a presença e a participação de Vossas Senhorias, subscrevo-me.

Goiânia — GO, 29 de janeiro de 2025.

JOSÉ BOSCO DA PAIXÃO ROSA -CPF 049.465.371-04

Goiânia – GO, 29 de janeiro de 2025. JOSÉ BOSCO DA PAIXÃO ROSA -CPF 049.465.371-04

Municipio de Nova Veneza- Estado de Goiás. Pre gão presencial Nº 008/2025. O Município de Nova Veneza, Estado de Goiás, faz saber aos interessa dos que realizará no dia 12 de fevereiro de 2025 às 08:30 horas, em sua sede na Av. Vereador José Francisco da Silva, nº 72, Centro, Nova Veneza, Gojás, licitação, moda idade Pregão Presencial, objetivando registro de preço para quisição eventual e sob demanda de materiais de construção a fim de que a administração possa dar continuidade nos servi os públicos realizando manutenção preventiva e corretiva na dificações públicas. Maiores informações poderão ser obtida na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.novaveneza.go.gov.br. Nova Veneza, 28 de janeiro de 2025. Andrea Vargas de Souza orges Agente da Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor preço por Item. FINALIDADE: A Presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa
especializada para transportar alunos universitários, com percurso de
ida e volta nas rotas de Montes Claros de Goiás – GO a Iporá – Goiás
(150km) e Montes Claros de Goiás a Jussara – Goiás (155km), para atender a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, durante o
ano letivo de 2025, sendo veículos fechados nas condições descritas
para cada rota, conforme específicações no edital. O MUNICIPIO DE
MONTES CLAROS DE GOIÁS - torna público, para conhecimento dos
interessados, que fará no dia 11 de fevereiro de 2025, às 09h00min (nove
horas), na sede Administrativa do Municipio, LICITAÇÃO PÜBLICA na
modalidade PREGÃO PRESENCIAL. As empresas interessadas em
participar desta licitação, deverão retirar cópia do edital de Pregão Presencial nº 0.1/2025, na Sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros
de Goiás - Goiás, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horáseridain nº: 0/1/2025, na Sede da Preletitura Municipal de montes Ciaros de Goiás - Goiás, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horá-rio compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min, pelo telefone 0800 370-1122, ou pelo site www.montesclaros-degoiás.go.gov.br. Montes Claros de Goiás, 28 de janeiro de 2025 Dayanna Karla Dutra Lima Pregoeiro Municipal

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAI 1º 001/2025. A Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Senador Canedo, constituída pela portaria nº 3.155/2025, no uso de uas atribuições, torna público a realização do CREDENCIAMENTO com objetivo de contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços rédicos junto a Rede Municipal de Saúde no município de Senador Ca edo- GO. O procedimento de inscrição ao credenciamento previsto nes e Edital, dar-se-á mediante abertura de processo, selecionando o serviç Credenciamento Saúde Pessoa Jurídica na plataforma Digital (Aba Cor ursos e Seleções), disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de senador Canedo, no link: https://senadorcanedo.go.gov.br/processosse etivos-e-concursos/. Demais informações assim como a cópia do edita le Chamamento Público, poderão ser obtidas no site eletrônico www.se adorcanedo.go.gov.br, ou pelo e-mail: credenciamentosaudecanedo@ mail.com. Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de jenador Canedo, Estado de Goiás, aos 28 de janeiro de 2025. MARCIA SEVERINO DA SILVA

Presidente

JUSTIÇA ARBITRAL 2º Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiánia - 2º CCA-GO Av. Fued José Sebba, Nº 1193, 34 Goiás, Goiánia-GO CEP 74805-100 - Fone/Fax: (62) 3239-0801 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ARBITRAL RECLAMAÇÃO Nº: 004886/23 1º RECLAMANTE: Associação de Moradores Jardins Sevilha CPF/CNPJ: 47.144.836/0001-23 ENDEREÇO: Avenida Abaeté - Jardins Sevilha - Aparecida de Goiánia-GO - CEP:74.933-712 REPRESENTANTE: Dra. Lilian Maria de Moraes Zaccaro OAB-SP 312867 1º RECLAMADO: Leodegrario Lopes Macedo Netto CPF/CNPJ: 993.875.301-91 ESTADO CIVIL: Divorciado(a) PROFISSÃO: Empresário ENDEREÇO: Av. Rio Verde, Qd. 97, Lt. 04/04-A, Sala 1.412, Ed. E-Business Rio Verde, Vila São Tomaz (Leman Construção Part Lt - Aparecida de Goiánia-GO - CEP:74.915-515 NATUREZA: Ação de Cobrança de Taxa Associativa VALOR DA CAUSA: R\$ 2.672,27(Dois Mil e Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos) O (A) Conciliador (a) Arbitro (a) em exercício, Giovana Ferro Moraes, da 2º Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiánia, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 256 do CPC, fica(m) notificado(s) (o§) Reclamado(s): Leodegrario Lopes Macedo Netto, do ajuizamento perante esta câmara da reclamação em epigrafe - prazo: entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias (ART. 257 do CPC). (S) Reclamante(s): Associação de Moradores Jardins Sevilha, na audiência de conciliação, designada para o dia 06 de marco de 2025 às 1500 horas. O(s) Reclamado(s) leodegrario Lopes Macedo Netto, do aprocedo de 100 (100) vilha, na audiência de conciliação, designada para o dia **06 de** março de 2025 às 15:00 horas. O(s) Reclamado(s) deverá (o) comparecer pessoalmente ou através de seu representante lega Não comparecendo, presumir-se-ão aceitos pelo(s) Reclama do(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(s) Reclamar do(s), como verdadenos, os atos articulados periols, reclamar-te(s). E para que chegue ao conhecimento do(s) Reclamado(s), expediu-se o presente edital que será publicado e afixado cópia no local de costume da 2ª Cámara de Conciliação e Arbitragem de Goiánia Dado e passado nesta cidade de Goiánia em 20 de janeiro de 2025. Goiánia, 20 de janeiro de 2025. Giovana Ferro Moraes Gerente 2CCA – GO Gerado em 20/01/2025 13:31 Pag. 1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS DA
EMPRESA JV ROSA LOTEAMENTO SPE 2 LTDA
EU, JOSÉ BOSCO DA PAIXÃO ROSA, brasileiro, casado,
Empresário, portador do RG nº 113,108 - 2º via - SSP/GO
e do CPF nº 049.465.371-04, domiciliado, profissionalmente, na Avenida E, nº 1.470, Salas 606/607, Quadra B 29-A,
Jardim Goiás, Goiánia - GO (CEP: 74.810-030), na qualidade de administrador da sociedade empresária limitada
JV ROSA LOTEAMENTO SPE 2 LTDA, pessoa jurídica de
direito privado, CNPJ nº 21.830.855/0001-10, e contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o nº 52203429683, em sessão do dia 05/02/2015,
com sede administrativa na Avenida Jamel Cecílico, nº 2.690,
Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edifício Metropolitan,
Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiánia - GO (CEP: 74.810-100),
nos termos do artigo 1.072 do Código Civil; e Cláusula 12ª
da Consolidação do Contrato Social, oriunda da 1ª Alteração
Contratual da Sociedade Empresarial, convoco todos os seus Contratual da Sociedade Empresarial, convoco todos os seus respectivos sócios, notadamente, VIRGINIA DE OLIVEIRA ROSA DOBRIANSKYJ, brasileira, casada, Advogada, portadora do RG nº 3.101.616 – 2ª via – DGPC/GO e do CPF nº 648.401.071-49, domiciliada, profissionalmente Jamel Cecilio, n° 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edifficio Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiánia – GO (CEP: 74.810-100); e MARCELO DE OLIVEIRA ROSA, brasileiro, divorciado, Médico, portador do RG n° 1.645.906 – 2° via – DGPC/GO e do CPF n° 532.229.891–68, domiciliado, profissionalmente, na Avenida Jamel Cecilio, n° 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edificio Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiánia – GO (CEP: 74.810-100), para a REUNIÃO EXTRAORDINARIA DOS SOCIOS, que ocorrerá, de forma presencial em 1º convocação no dia 07/02/2025 de forma presencial, em 1º convocação, no dia 07/02/2025, às 10:00 horas, na Avenida Jamel Čecilio, nº 2.690, Qua-dra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edificio Metropolitan, Tor-re Tokyo, Jardim Goiás, Goiánia – GO (CEP: 74.810-100); e re Tokyo, Jardim Goiás, Goiánia – GO (CEP: 74.810-100); e em 2ª convocação, no dia 10/02/2025, às 10:00 horas, na Avenida Jamel Čecilio, nº 2.690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 2.501, Edificio Metropolitan, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiánia – GO (CEP: 74.810-100). A REUNIÃO EXTRAORDI-NÁRIA DOS SÓCIOS deliberará sobre a reforma do Contrato Social, notadamente, da Cláusula 3º; Cláusula 10º, parágrafos 1°, 2°, 3°, 4° e 5°; Cláusula 12º, caput; e Cláusula 13º, parágrafos 1° e 2°, todas da Consolidação do Contrato 13ª, parágrafos 1º e 2º, todas da Consolidação do Contra-to Social, oriunda da 1ª Alteração Contratual da Sociedade Empresarial, quanto à **Administração e Administradores** da empresa JV ROSA LOTEAMENTO SPE 2 LTDA; e quóruns empresa JV ROSA LOTEAMENTO SPE 2 LTDA; e quoruns de instalação da Reunião de Sócios e de deliberações societárias. Em obediência ao artigo 1.074 do Código Civí (Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002); e Cláusula 12ª, caput, da Consolidação do Contrato Social, oriunda da 1ª Alteração Contratual da Sociedade Empresarial, a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS instala-se, em circuira com a presença de sécios representantes. orimeira chamada, com a presença de sócios representando a totalidade do capital social e, em segunda, com qualquei número. Os Sócios que não puderem comparecer na data e no horário, acima mencionados, poderão se fazer representar

atos autorizados. Contando com a presença e a participação de Vossas Senhorias, subscrevo-me. JOSÉ BOSCO DA PAIXÃO ROSA - CPF 049.465.371-04

por procuradores devidamente constituídos através de outor aa de mandato, com especificação precisa dos poderes e dos М 용 Assinado por 1 pessua. יייייי Para verificar a autenticidade



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D21C-83A1-2AE2-814A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

~

MÁRCIA SEVERINO DA SILVA (CPF 023.XXX.XXX-98) em 29/01/2025 11:41:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 29/01/2025 às 11:41 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/D21C-83A1-2AE2-814A